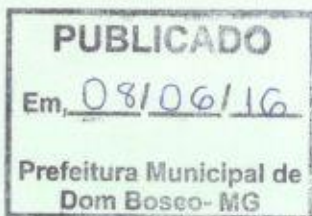




# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO - MG

Praça Eliane Queiroz da Silva, nº 25 - Bairro Alto da Boa Vista - CEP 38654-000  
Telefones: (38) 3675-7137 / 3675-7138 / 3675-7139 - CNPJ: 01.602.782/0001-00

**LEI Nº 352, DE 08 DE JUNHO DE 2016.**



Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico – PMSB do Município de Dom Bosco-MG.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOM BOSCO, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### Da Política Municipal de Saneamento Básico

#### Seção I

#### Das Disposições Preliminares

Art. 1º. A Política Municipal de Saneamento Básico, tem por finalidade garantir a salubridade do território – urbano e rural e o bem-estar ambiental de seus habitantes.

Art. 2º. A Política Municipal de Saneamento Básico será executada em programas, projetos e ações, de forma integrada, planejada, em processo contínuo, e obedecendo as disposições contidas na presente lei e nos procedimentos administrativos dela decorrentes.

Art. 3º. A salubridade ambiental e a gestão de saneamento, indispensável à segurança sanitária e à melhoria da qualidade de vida, é um direito e dever de todos e obrigação do Município, assegurada por políticas públicas sociais, prioridades financeiras e eficiência gerencial que viabilizem o acesso universal e igualitário aos benefícios da gestão de saneamento.

Art. 4º. O titular do serviço público de saneamento básico poderá prestar diretamente ou autorizar a delegação dos serviços ou ainda delega-los a consórcio público intermunicipal através da gestão associada por intermédio de um contrato programa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO - MG

Praça Eliane Queiroz da Silva, nº 25 - Bairro Alto da Boa Vista - CEP 38654-000  
Telefones: (38) 3675-7137 / 3675-7138 / 3675-7139 - CNPJ: 01.602.782/0001-00

Parágrafo único. A gestão, entendendo como a planificação, organização e execução da Política Municipal de Saneamento Básico é de responsabilidade da Secretaria Municipal da Agropecuária e Meio Ambiente e contará com apoio das demais esferas do poder executivo municipal.

Art. 5º. O Município poderá realizar programas conjuntos com a União, Estado e outras instituições públicas, mediante convênios de mútua cooperação, gestão associada, assistência técnica e apoio institucional, com vistas a assegurar a operação e a administração eficiente dos serviços de gestão de saneamento básico.

Art. 6º. Para a adequada execução dos serviços públicos de gestão de saneamento, deles se ocuparão profissionais qualificados e legalmente habilitados.

Art. 7º. Para os efeitos desta Lei considera-se:

I – Salubridade Ambiental como estado de qualidade ambiental capaz de prevenir a ocorrência de doenças relacionadas ao meio ambiente e de promover as condições ecológicas favoráveis ao pleno gozo da saúde e do bem-estar da população urbana, rural e indígena;

II – Saneamento Ambiental como o conjunto de ações que visam alcançar níveis crescentes de salubridade ambiental, por meio do abastecimento de água potável, coleta e disposição sanitária de resíduos líquidos, sólidos e gasosos, promoção da disciplina sanitária do uso e ocupação do solo, prevenção e controle do excesso de ruídos, drenagem urbana, controle de vetores de doenças transmissíveis demais serviços e obras especializados;

III – Saneamento Básico como o conjunto de ações compreendendo o abastecimento de água em quantidade suficiente para assegurar a higiene adequada e o conforto e com qualidade compatível com os padrões de potabilidade; coleta, tratamento e disposição adequada dos esgotos e dos resíduos sólidos, drenagem urbana das águas pluviais e controle ambiental;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO - MG

Praça Eliane Queiroz da Silva, nº 25 - Bairro Alto da Boa Vista - CEP 38654-000  
Telefones: (38) 3675-7137 / 3675-7138 / 3675-7139 - CNPJ: 01.602.782/0001-00

IV – Resíduos Sólidos como material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnicas ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível; e

V – Responsabilidade Compartilhada pelo Ciclo de Vida dos Produtos são conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos, nos termos desta Lei.

### Seção II Dos princípios

Art. 8º. A Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-á pelos seguintes princípios:

- I – a prevalência do interesse público e coletivo sobre o privado e particular;
- II – a prevalência das questões sociais sobre as econômicas na gestão;
- III – a melhoria contínua da qualidade ambiental;
- IV – o combate à miséria e seus efeitos prejudiciais à saúde individual e à salubridade ambiental;
- V – a participação social nos processos de planejamento, gestão e controle dos serviços;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO - MG

Praça Eliane Queiroz da Silva, nº 25 - Bairro Alto da Boa Vista - CEP 38654-000  
Telefones: (38) 3675-7137 / 3675-7138 / 3675-7139 - CNPJ: 01.602.782/0001-00

VI – a universalização, a equidade e a integralidade dos serviços de saneamento básico; e

VII – a sustentabilidade ambiental e financeira das áreas que compõe a gestão de saneamento.

## Seção III Das Diretrizes Gerais

Art. 9º. A formulação, implantação, funcionamento e aplicação dos instrumentos da Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-ão pelas seguintes diretrizes:

I – administrar os recursos financeiros municipais, recursos do Fundo Municipal de Gestão Compartilhada (FMGC) para saneamento básico ou de transferência ao setor, obtendo-se eficácia na melhoria da qualidade ambiental e na saúde coletiva;

II – desenvolver a capacidade técnica em planejar, gerenciar e realizar ações que levem à melhoria da qualidade ambiental e da capacidade de gestão das instituições responsáveis;

III – considerar as exigências e características locais, a organização social e as demandas socioeconômicas da população;

IV – buscar a máxima produtividade e excelência na gestão dos serviços de gestão de saneamento;

V – respeitar a legislação, normas, planos, programas e procedimentos relativos ao saneamento ambiental, saúde pública e meio ambiente existentes quando da execução das ações;

VI – incentivar o desenvolvimento científico na área de gestão de saneamento básico, a capacitação tecnológica da área, a formação de recursos humanos e a busca de alternativas adaptadas às condições de cada local;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO - MG

Praça Eliane Queiroz da Silva, nº 25 - Bairro Alto da Boa Vista - CEP 38654-000  
Telefones: (38) 3675-7137 / 3675-7138 / 3675-7139 - CNPJ: 01.602.782/0001-00

VII – adotar indicadores e parâmetros sanitários e epidemiológicos e do nível de vida da população como norteadores das ações de gestão de saneamento;

VIII – realizar investigação e divulgação sistemáticas de informações sobre os problemas de gestão de saneamento e educação sanitária; e

IX – dar publicidade a todos os atos do gestor dos serviços de gestão integrada de saneamento, em especial, às planilhas de composição de custos e as tarifas e preços.

## CAPÍTULO II DO SISTEMA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO Seção I Da Composição

Art. 10. A Política Municipal de Saneamento Básico contará, para execução das ações delas decorrentes, com o Sistema Municipal de Saneamento Básico.

Art. 11. O Sistema Municipal de Saneamento Básico de Dom Bosco fica definido como o conjunto de agentes institucionais que no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de saneamento básico.

Art. 12. O sistema Municipal de Saneamento Básico de Dom Bosco contará com os seguintes instrumentos e ferramentas de gestão:

I – Conselho Gestor de Saneamento Básico;

II – Fundo Municipal de Gestão Compartilhada para Gestão de Saneamento Básico;

e

III – Plano Municipal de Gestão Integrada de Saneamento Básico;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO - MG

Praça Eliane Queiroz da Silva, nº 25 - Bairro Alto da Boa Vista - CEP 38654-000  
Telefones: (38) 3675-7137 / 3675-7138 / 3675-7139 - CNPJ: 01.602.782/0001-00

## Seção II

### Do Conselho Gestor de Saneamento Básico

Art. 13. Fica criado o Conselho Gestor de Saneamento Básico, órgão colegiado deliberativo, regulador e fiscalizador, de nível estratégico superior do Sistema Municipal de Saneamento, lotado junto à Secretaria Municipal da Agropecuária e Meio Ambiente.

Art.14. A estrutura do Conselho Gestor, suas competências e composições deverá ser definida em regulamento próprio no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

## Seção III

### Do Plano Municipal de Saneamento Básico

Art. 15. O Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Dom Bosco destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros, é o instrumento essencial para o alcance de níveis crescentes de salubridade ambiental e de desenvolvimento.

Art. 16. O Plano Municipal de Saneamento Básico será revisado e conterá, dentre outros, os seguintes elementos:

I – definição de diretrizes gerais, através de planejamento integrado, considerando outros planos setoriais e regionais;

II – estabelecimento de metas e ações emergenciais, de curto, médio e longo prazo;

III – definição dos recursos financeiros necessários, das fontes de financiamento e cronograma de aplicação, quando possível; e

IV – programa de investimento em obras e outras medidas relativas à utilização, recuperação, conservação e proteção dos sistemas de saneamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO - MG

Praça Eliane Queiroz da Silva, nº 25 - Bairro Alto da Boa Vista - CEP 38654-000  
Telefones: (38) 3675-7137 / 3675-7138 / 3675-7139 - CNPJ: 01.602.782/0001-00

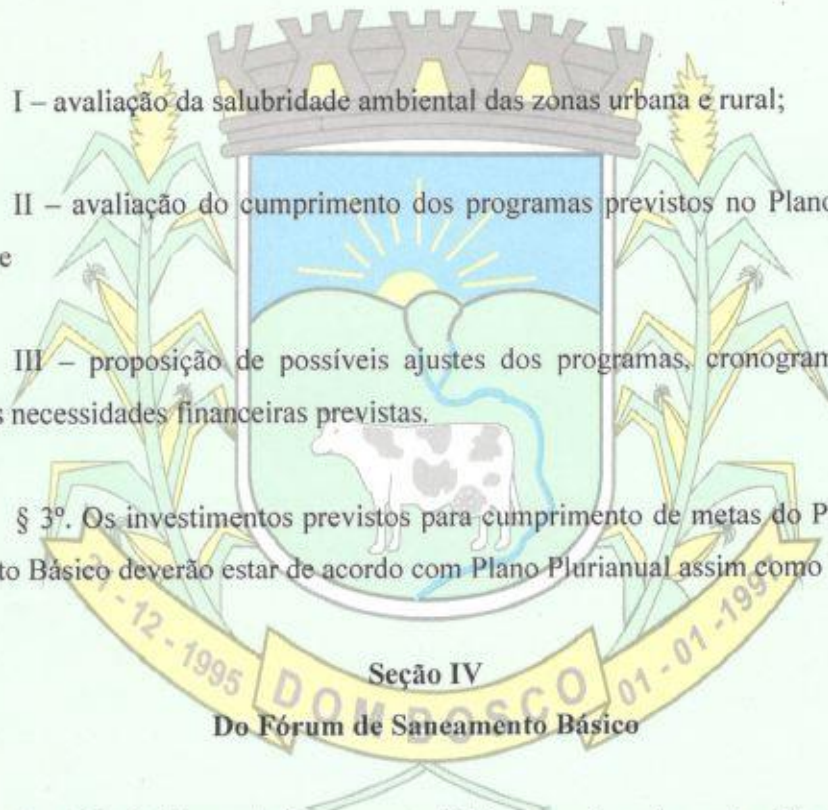
Art.17. O Plano Municipal de Saneamento Básico, será avaliado a cada dois anos, durante a realização do Fórum de Saneamento Básico, tomando por base os relatórios sobre a Gestão de Saneamento Básico.

§ 1º. Os relatórios referidos no “caput” do artigo serão publicados até 28 de fevereiro de cada dois anos pelos Conselho Gestor de Saneamento Básico, reunidos sob o título de “Situação do Saneamento Básico do Município”.

§ 2º. O relatório “Situação de Saneamento Básico do Município”, conterà dentre outros:

- I – avaliação da salubridade ambiental das zonas urbana e rural;
- II – avaliação do cumprimento dos programas previstos no Plano Municipal de Saneamento; e
- III – proposição de possíveis ajustes dos programas, cronogramas de obras e serviços e das necessidades financeiras previstas.

§ 3º. Os investimentos previstos para cumprimento de metas do Plano Municipal de Saneamento Básico deverão estar de acordo com Plano Plurianual assim como LDO e LOA.



**Seção IV**  
**Do Fórum de Saneamento Básico**

Art. 18. O Fórum de Saneamento Básico reunir-se-á a cada dois anos, durante o mês de maio com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação da gestão de saneamento e propor diretrizes para formulação da Política Municipal de Saneamento Básico.

Art. 19. O Fórum será convocado pela Secretaria Municipal da Agropecuária e Meio Ambiente ou, extraordinariamente, pelo Conselho Gestor de Saneamento Básico.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO - MG

Praça Eliane Queiroz da Silva, nº 25 - Bairro Alto da Boa Vista - CEP 38654-000  
Telefones: (38) 3675-7137 / 3675-7138 / 3675-7139 - CNPJ: 01.602.782/0001-00


Parágrafo único. O Fórum de Saneamento Básico e Meio Ambiente terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovadas pelo Conselho Gestor de Saneamento Básico e submetidos ao respectivo Fórum.

## Seção V

### Do Fundo Municipal de Gestão Compartilhada de Saneamento Básico

Art. 20. Fica instituído o Fundo Municipal de Gestão Compartilhada de Saneamento Básico – FMGC para concentrar recursos destinados a projetos de interesse gestão de resíduos municipal.

§ 1º Constituem receitas do Fundo Municipal de Gestão Compartilhada de Saneamento Básico – FMGC:

- 
- I – dotações orçamentárias;
  - II – arrecadação de multas previstas;
  - III – contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;
  - IV – as resultantes de convênios, contratados e consórcios celerados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja produção seja de melhoria da gestão de saneamento, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;
  - V – as resultantes de doações que venha receber de pessoas físicas ou de organismos públicos, nacionais, estrangeiros e internacionais;
  - VI – rendimento de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicação do seu patrimônio; e





## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO - MG

Praça Eliane Queiroz da Silva, nº 25 - Bairro Alto da Boa Vista - CEP 38654-000  
Telefones: (38) 3675-7137 / 3675-7138 / 3675-7139 - CNPJ: 01.602.782/0001-00

VII – outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Gestão Compartilhada de Saneamento Básico – FMGC.

§ 2º O Conselho Gestor de Saneamento será o gestor do Fundo, cabendo-lhe aplicar os recursos de acordo com o plano municipal de Saneamento Básico.

Art. 21. O Fundo Municipal de Gestão Compartilhada de Saneamento Básico – FMGC, destinado a garantir, de forma prioritária, na gestão de saneamento, com destaque para investimentos em contribuir para o desenvolvimento nacional, a redução das desigualdades regionais, a geração de emprego e de renda e a inclusão social; priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação e ampliação dos serviços e ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda; ambientalmente adequada e o cumprimento do proposto e regrado por Lei Municipal e seus dispositivos.

### Seção VI

#### Do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico – SIMUSB

Art. 22. Fica criado o Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico, cujas finalidades, em âmbito municipal, serão:

I – constituir banco de dados com informações e indicadores sobre os serviços de saneamento básico e a qualidade sanitária do Município;

II – subsidiar o Conselho Gestor de Saneamento na definição e acompanhamento de indicadores de desempenho dos serviços públicos de saneamento básico; e

III – avaliar e divulgar os indicadores de desempenho dos serviços públicos de saneamento, na periodicidade indicada pelo Conselho Gestor de Saneamento Básico.

§ 1º. Os prestadores de serviços público de saneamento básico fornecerão as informações necessárias para o funcionamento do Sistema Municipal de Informações em



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO - MG

Praça Eliane Queiroz da Silva, nº 25 - Bairro Alto da Boa Vista - CEP 38654-000  
Telefones: (38) 3675-7137 / 3675-7138 / 3675-7139 - CNPJ: 01.602.782/0001-00

Saneamento, na forma e na periodicidade estabelecidas pelo Conselho Gestor de Saneamento Básico.

§ 2º. A estrutura organizacional e a forma de funcionamento do Sistema Municipal de Informações em Saneamento serão estabelecidas em regulamento.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. O Plano Municipal de Saneamento Básico de Dom Bosco - PMSB, com vigência é aquele apresentado como documento base para análise e aprovação da presente Lei.

Art. 24. Os órgãos e entidades municipais da área de saneamento serão reorganizados para atender o disposto nesta Lei.

Art. 25. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta dias) a partir da sua promulgação.

Art. 26. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente e constituintes do Fundo Municipal de Gestão Compartilhada de Saneamento Básico suplementadas se necessárias.

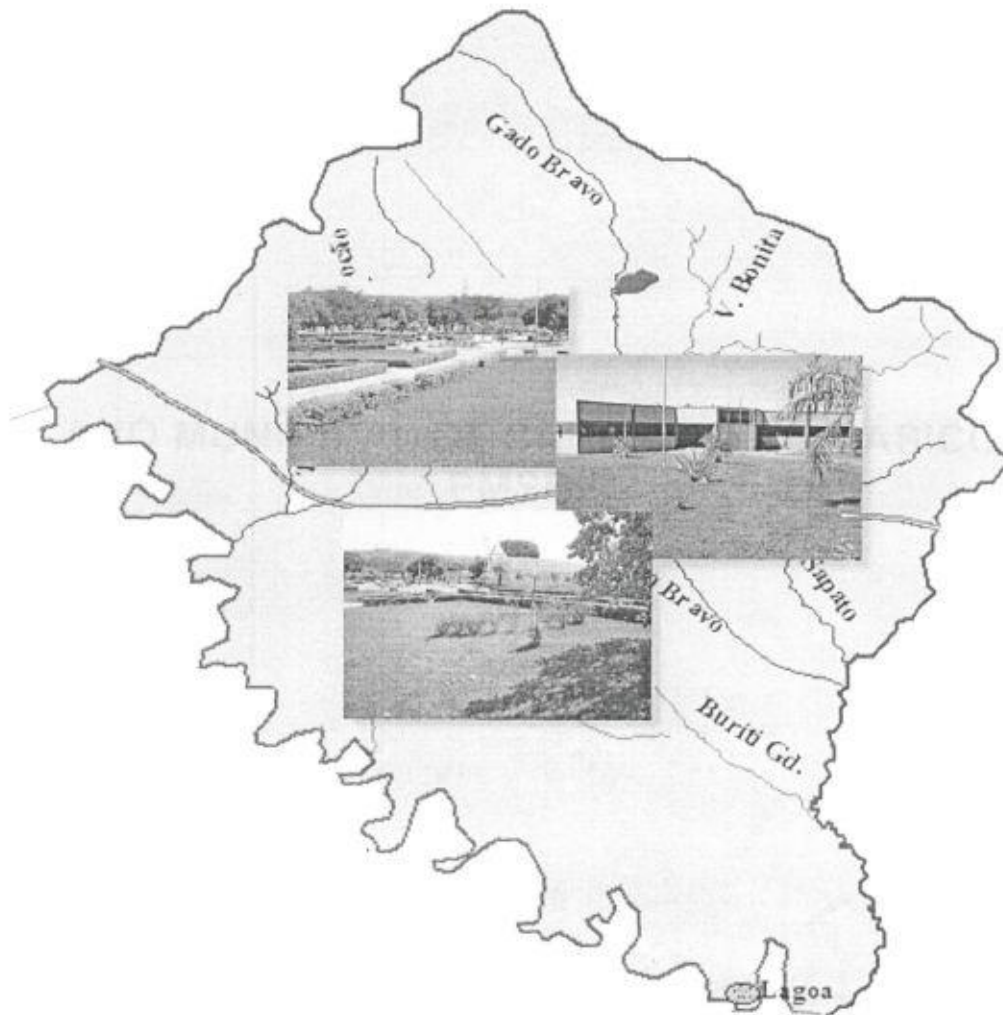
Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dom Bosco-MG, 08 de Junho de 2016.

  
JOÃO PAULO DA SILVA

Prefeito

# PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO- PMSB



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO - MG

COMITÊ EXECUTIVO

COMITÊ DE COORDENAÇÃO



Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde



**PMSB – PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE  
DOM BOSCO - MG**

- ABASTECIMENTO DE ÁGUA;
- ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS;
- DRENAGEM URBANA E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS
- MELHORIAS HABITACIONAIS E CONTROLE DAS DOENÇAS DE  
CHAGAS

AGOSTO DE 2015



Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde

**Prefeitura Municipal de Dom Bosco**

JOÃO PAULO DA SILVA

**Prefeito Municipal**

IRAMAIA MARIA CORDEIRO DE ALMEIDA

**Vice-Prefeita**

MARCOS BASILIO DE MELO

**Secretaria Municipal de Administração e Fazenda**

JOSÉ HELDER MARIZ PAIVA

**Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo**

FABRICIO ALMEIDA CORDEIRO

**Secretario Municipal de Saúde**

JOSÉ VADSON DA SILVA

**Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**

AGOSTO DE 2015



Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde

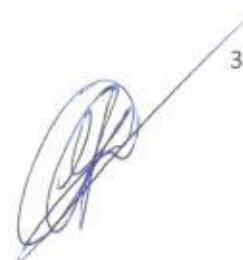
## APRESENTAÇÃO

O Comitê Executivo e o Comitê de Coordenação, responsáveis, respectivamente, pela coordenação e pela elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de Dom Bosco, apresentam neste documento, para avaliação da sociedade e das instituições interessadas, a proposta do PMSB, contendo o diagnóstico situacional da gestão dos serviços, abordando os aspectos jurídico-institucionais, administrativos, econômicos, sociais, estruturais, operacionais e de planejamento; bem como os prognósticos e proposições para a gestão dos serviços no período de 2015 a 2035, compreendendo as diretrizes, os objetivos e as metas para a universalização destes serviços, incluídos os programas, projetos e ações prioritários.

Na etapa de diagnóstico foram avaliados o estágio atual da gestão dos serviços e seus benefícios, bem como suas deficiências e causas, em particular as relacionadas à regularidade material e formal da regulação e organização jurídico-institucional, a situação da oferta e do nível de atendimento, as condições de acesso, a qualidade da prestação, em como os seus impactos para a sociedade, refletidos nos aspectos socioeconômicos no quadro epidemiológico de saúde da população. Neste sentido foram tratados, particularmente, os aspectos relativos à organização ou adequação da estrutura municipal para o planejamento, à prestação, regulação, fiscalização e controle social da gestão dos serviços públicos de saneamento básico do Município de Dom Bosco-MG.

Na formulação dos programas, projetos e ações, além da correlação com os objetivos e metas traçadas, observaram-se as condições que preservam a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços e a sustentabilidade dos mesmos no tempo. Integram também os prognósticos a definição de ações para emergências e contingências, a proposição de mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática do PMSB, bem como proposição para complementação e consolidação das informações sobre os serviços de saneamento básico.

AGOSTO DE 2015

 3



Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde

## SUMÁRIO

Apresentação.....	03
Sumário.....	04
Organograma - Estrutura Administrativa.....	15
Grupos de Trabalho – composição Comitê Executivo e Comitê de Coordenação.....	16
Atos do Poder Público.....	17
Decreto 1.006/2014.....	20
Decreto 1.005/14.....	21
Decreto 948/2013.....	23
Portaria 60/2014.....	27
<b>PARTE I .....</b>	<b>29</b>
Introdução.....	30
Da Elaboração do PMSB.....	33
Caracterização Geral do Município.....	35
Formação Administrativa.....	35
Localização.....	36
Região do Município de Dom Bosco.....	37
<b>CARACTERIZAÇÃO DO MEIO NATURAL.....</b>	<b>39</b>
Limites Territoriais .....	39
Áreas e Altitudes.....	39
Relevo do Solo.....	39

AGOSTO DE 2015



Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde

Acesso .....	39
População.....	39
Projeção Populacional.....	42
Condições Sanitárias.....	43
PERFIL SOCIOECONOMICO.....	44
Desenvolvimento Regional.....	44
Educação.....	46
Docentes por nível .....	46
Escolas por nível .....	47
Matriculas por Nivel.....	48
Característica Física Simplificada do Município .....	50
DIAGNOSTICO JURIDICO-INSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO, ECONOMICO E SOCIAL.....	51
Aspectos Juridicos-Institucional.....	51
Legislação Federal.....	52
Lei 11.107/05 de 06/04/2005 – Lei dos Consórcios Públicos.....	52
Outras Leis Federais.....	52
Legislação Estadual.....	53
Legislação Municipal .....	54
Lei Orgânica Do Município de Dom Bosco.....	55
Outras Leis Municipais.....	57
DIAGNOSTICO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA.....	58





Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde

Regulação dos aspectos técnicos da prestação dos serviços.....	58
Dos aspectos administrativos.....	59
Da Organização Jurídico-Administrativa da Gestão dos Serviços do Sistemas de Abastecimento de Água.....	59
Situação dos Sistemas Existentes.....	59
Estudos de Concepção e Viabilidade.....	65
Aspectos Gerais.....	65
Disponibilidade Hídrica de Dom Bosco.....	65
Descrição dos Recursos Hídricos .....	66
Disponibilidade dos Mananciais.....	67
Regulamentação dos Aspectos Técnicos da Prestação dos Serviços.....	71
Dos Aspectos Administrativos .....	71
Diagnostico dos Sistemas de Abastecimento de agua .....	75
Síntese dos Indicadores e Infraestrutura.....	75
Cobertura do Serviço de Abastecimento de Agua.....	75
Qualidade da agua distribuída.....	76
Indicadores de perda.....	76
Captação de agua bruta.....	76
Intermitência no abastecimento .....	77
Hidrometração.....	78
Corpo funcional do SEMAE em Dom Bosco.....	78



Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde

Conclusões e Considerações Finais .....	78
DIAGNOSTICOS DOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.....	79
Indicação de áreas de risco de contaminação por esgoto.....	79
Situação do Sistema de Esgoto Sanitário.....	80
DIAGNOSTICOS DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.....	84
Geração de resíduos sólidos domiciliares e de Varrição.....	85
Composição Gravimétrica dos Resíduos Sólidos Domiciliares .....	86
Serviço de Coleta e Transferência .....	87
Resíduos De Serviços De Saúde.....	88
Resíduos da Construção e Demolição.....	93
Resíduos de Varrição.....	93
Resíduos agrossilvopastoris.....	96
Resíduos Industriais.....	96
Resíduos Verdes.....	97
Resíduos Sólidos Cemiteriais.....	99
Resíduos Sólidos dos Serviços de Saneamento Básico.....	99
Situação dos Resíduos dos Serviços de Saneamento Básico de Dom Bosco.....	99
Resíduos Volumosos.....	100
RESIDUOS SÓLIDOS ESPECIAIS.....	100
Pilhas e Baterias .....	101



Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde

Situação de Pilhas e Baterias.....	101
Lâmpadas Fluorescentes.....	102
Situação das lâmpadas fluorescentes.....	102
Pneus .....	103
Situação dos Pneus.....	105
Óleos Lubrificantes.....	107
Situação dos Óleos Lubrificantes.....	107
Agrotóxicos, seus resíduos e embalagens .....	107
Eletroeletrônicos e seus componentes.....	110
Situação dos Eletroeletrônicos e seus componentes.....	111
Resíduos de Mineração.....	111
TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS .....	112
Situação do Tratamento e Disposição Final.....	112
DIAGNOSTICOS DOS SERVIÇOS DE DRENAGEM E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS.....	117
DIAGNOSTICO DOS SERVIÇOS DE MELHORIA HABITACIONAL E CONTROLE DAS DOENÇAS DE CHAGAS.....	119
PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL.....	121
Plano de Mobilização Social – PMS.....	121
1 – Apresentação.....	122
2 - Saneamento Básico.....	123



Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde

3 – Introdução.....	124
4 – Justificativa.....	125
5 – Relevância.....	125
6- Conceitos.....	126
6.1-Participação Popular.....	126
6.2 - Do Processo Participativo.....	127
6.3 - Controle Social.....	129
7 - Mobilização Social.....	129
8- Objetivo Geral.....	131
9- Objetivos Específicos.....	131
10- Dos Diagnósticos.....	131
10.1- Diagnóstico Técnico – Participativo.....	131
10.2- Prognóstico e Planejamento Estratégico.....	132
10.3 - Programas Projetos e Ações.....	132
11 - Quem Irá Participar.....	132
12 - Objetivos e Metas: Onde Queremos Chegar.....	133
13 - Como Alcançar os Objetivos e Metas.....	133
14- Operacionalização.....	134
14.1- Etapas do Trabalho de Mobilização Social Fases da Elaboração do PMSB:.....	134
14.2- Formação dos Grupos.....	134



Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde

15 - Dados para a Setorização.....	135
16 - Preocupação com a Logística e Infraestrutura.....	136
17- Comunicação Social.....	136
18 - Planejamento da Comunicação Social.....	137
19 - Formas de Mobilização da Sociedade.....	137
20 - Nucleação das Comunidades Para o Plano Municipal de Saneamento Básico.....	138
21 - Cronograma das Reuniões Para Diagnóstico do PMSB.....	139
22 - As Etapas de Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico..	140
22.1 - Etapas/Descrição.....	140
22.2 - 1ª Reunião Por Setor de Mobilização – SM.....	140
22.3 - 2ª Reunião Por Setor de Mobilização – SM.....	141
22.4 - 3ª Reunião Por Setor de Mobilização – SM.....	142
23 - Conferência Municipal Final.....	142
24- Definição dos Mecanismos e Procedimentos de Monitoramento.....	143
25 - Formatação do Sistema Municipal de Informações de Saneamento:.....	144
26 - Elaboração da Versão Final do PMSB.....	144
27 - Metodologia Para os Trabalhos de Mobilização Social:.....	145
28 - Levantamento de Lideranças Comunitárias e Agentes Públicos.....	146
29 - Preparação Para as Reuniões.....	146
29.1 - Apoio Logístico a Ser Utilizado.....	146



Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde

29.2 - Recursos Materiais, Tecnológicos e Equipamentos.....	147
30 - Política e o PMSB.....	148
31- Conferência Final.....	150
32 - Referências Bibliográficas.....	151
33 - Referencial Técnico e Legal.....	152
34 – Anexos.....	153
<b>PARTE II.....</b>	<b>154</b>
INTRODUÇÃO.....	155
PROGNOSTICOS PARA A GESTAO DOS SERVIÇOS.....	156
METAS GERAIS DA POLITICA E DO PMSB.....	156
CENÁRIOS DE REFERENCIA PARA O PMSB.....	158
CENÁRIO JURIDICO-INSITUCIONAL E ADMINISTRATIVO DA GESTÃO.....	158
CENÁRIO ADMINISTRATIVO, OPERACIONAL E ESTRUTURAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	159
Dos serviços de abastecimento de água .....	159
Aspectos Administrativos.....	159
Aspectos operacionais e estruturais.....	160
Índice de atendimento.....	160
Deficiências no abastecimento de água .....	160
Sistema de Esgotamento Sanitário.....	161
Dos serviços de drenagem e manejo de águas pluviais.....	161



Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde

OBJETIVOS, METAS E PROGRAMAS ESPECIFICOS DO PMSB.....	161
OBJETIVOS E METAS GERAIS.....	162
No âmbito jurídico-institucional e administrativos.....	162
Objetivos e metas .....	162
Programa, projetos e ações.....	163
Programa 01 – Institucionalização e Implantação das ações complementares da política e do sistema Municipal de gestão do Saneamento Básico.....	163
Projetos e ações.....	163
Dos serviços de abastecimento de água .....	164
Objetivos e metas .....	164
Programa, projetos e ações.....	164
Programa 02 - Melhoria das Gestão dos Serviços.....	164
Programa 03 - Expansão e melhoria do sistema de abastecimento de água.....	165
Programa 04 - Expansão e melhoria do sistema de abastecimento de água.....	165
Programa 05 – Criação e Operacionalização do Sistema de Esgotamento Sanitário.....	166
Programa 06 - Criação e operacionalização do sistema de esgotamento sanitário...	166
DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESIDUOS SÓLIDOS....	166
I - Gestão administrativa e operacional.....	166
Programa 07 – Melhoria Administrativa e operacional.....	166
II - MELHORIA DA GESTÃO DOS RESÍDUOS DOMICILIARES .....	167



Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde

Programa 08 – Eficiência e racionalização da prestação dos serviços.....	167
Objetivo e metas .....	167
Projetos e ações .....	167
III - Implantação dos programas do PGIRS.....	168
Programa 09 - Programa de Ecopontos.....	169
Programa 10 - Programa de Coleta Seletiva.....	169
Programa 11 - Programa de Compostagem de resíduos Orgânicos - PGIRO.....	169
Programa 12 - Outros programas e planos do PGIRS.....	170
ESTUDO DE DEMANDAS PARA OS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.....	172
Metodologia.....	172
Premissas Consideradas.....	173
Estudo de demandas - Cenário 1 .....	174
Estudo de demandas - Cenário 2 .....	175
Estudo de demandas - Cenário 3 .....	176
ALTERNATIVAS TECNOLÓGICAS PARA OS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.....	177
Metas de Minimização de Resíduos para o Município de Dom Bosco.....	178
Programas e Ações para o Sistema de Limpeza Urbana e Manejo de R. Sólidos.....	181
Programas, ações e indicadores de acompanhamento.....	183
Programas, ações e indicadores de acompanhamento curto prazo.....	184
Programas, ações e indicadores de acompanhamento médio e longo Prazo .....	186
DOS SERVIÇOS DE DRENAGEM URBANAS E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS..	187





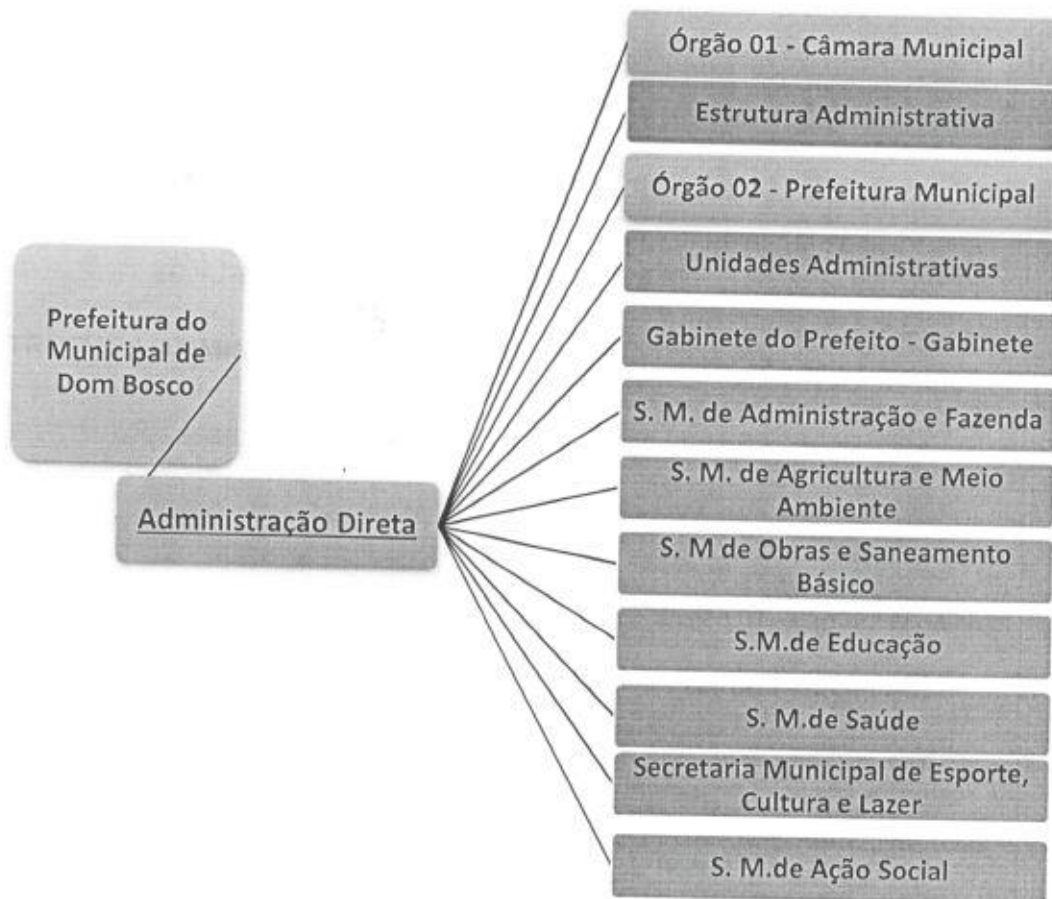
Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde

Programa 13 - Implantação do Sist. de Drenagem e Manejo das águas pluviais.....	187
Programa 14 - Execução das intervenções prioritárias de curto prazo.....	187
DOS SERVIÇOS DE MELHORIAS HAB. E CONTROLE DA DOENÇAS DE CHAGAS.....	188
NECESSIDADES DE RECURSOS .....	188
AÇÕES PARA EMERGÊNCIAS E CONTINGÊNCIAS.....	188
I SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE AGUA.....	189
II SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO .....	190
III SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.....	190
IV SERVIÇOS DE DRENAGEM E MANEJO DE AGUAS PLUVIAIS.....	191
V SERVIÇOS DE MELHORIAS HAB. E CONTROLE DAS DOENÇAS DE CHAGAS.....	191
MEDIDAS GERAIS .....	191
PROPOSIÇÕES PARA AVALIAÇÃO SISTEMÁTICA E REVISÃO DO PMSB.....	193
MECANISMOS, OBJETO E PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO DO PMSB....	193
MECANISMOS E PROCEDIMENTOS PARA REVISÃO PERIÓDICA O PMSB.....	197
MECANISMOS PARA REVISÃO DO PMSB.....	197
ETAPAS E PROCEDIMENTOS PARA REVISÃO DO PMSB.....	198
PROPOSIÇÕES PARA O SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES.....	201
DA APROVAÇÃO FORMAL DO PMSB E DE SUAS REVISÕES.....	201
COMISSÃO EXECUTIVA DO PMSB.....	202
ANEXOS.....	203



Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde

## ESTRUTURA ADMINISTRATIVA





Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde

**GRUPOS DE TRABALHOS:**

**COMPOSIÇÃO:**

**COMITÊ EXECUTIVO:**

- 01-ENGENHEIRO COORDENADOR (AMBIENTAL/FLORESTAL) **Ernane Faria**
- 02-PEDAGOGA MUNICIPAL **Osilene Duarte Teixeira**
- 03-COORDENADOR MUNICIPAL DE CONTROLE DE ENDEMIAS VIGILÂNCIA AMBIENTAL, **Vescislene Mara Martins**
- 04-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, **Iramaia Maria Cordeiro de Almeida**

**COMITE DE COORDENAÇÃO:**

**I – Representantes do Poder Executivo:**

- a) Secretaria Municipal de Saúde: **Vescislene Mara Martins**
- b) Setor de Tributação: **Leidiane Lopes da Costa**
- c) Secretaria de Obras e Saneamento Básico: **José Helder Mariz Paiva**
- d) Assistente Administrativo: **Lucas Sales de Freitas**
- e) Setor Tributação: **Danilo Luiz Cordeiro**
- f) Contabilidade: **Antônio Messias Corrêa**
- g) Assessor da EMATER: **Fábio José de Souza Oliveira**

**II – Representante da Câmara de Vereadores:**

- a) **Renato Motta da Silva**
- b) **Gerson José Pereira**

**II – Representante da Sociedade Civil:**

- a) Igreja Assembleia de Deus: **Vinicius de Assis da Silva**
- b) Pastoral da Criança: **Eni Lopes Magalhães.**



Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde

## ATOS DO PODER PÚBLICO:

### DECRETO Nº 1.011, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico de que trata o artigo 2º da Lei Municipal nº 323, de 30 de Dezembro de 2014, que Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOM BOSCO, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 86, inciso V, da Lei Orgânica do Município (redação dada pela Emenda nº 1, de 5 de junho de 2009)

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para compor o Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB do Município de Dom Bosco:

I – representantes do Governo Municipal:

a) titulares de serviço:

1) a senhora ÉRIKA MARTINS BRAGA, representando o Gabinete do Prefeito, como titular;

2) o senhor GILSON LUIZ SILVEIRA, representando o Gabinete do Prefeito, como suplente;

b) representantes de órgãos do governo municipal relacionado ao setor de Saneamento Básico:

1) o senhor OTACÍLIO BADIA DE CARVALHO, representando o Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto – SEMAE, como titular;



Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde

- 2) o senhor ADÃO RAMOS DE OLIVEIRA, representando o Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto – SEMAE, como suplente;
  - 3) o senhor JOSÉ HELDER MARIZ PAIVA, representando a Secretaria Municipal de Obras e Saneamento Básico, como titular; e
  - 4) o senhor JOSÉ CARLOS PIRES, representando a Secretaria Municipal de Obras e Saneamento Básico, como suplente; e
  - 5) o senhor JOSÉ VADSON DA SILVA, representando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, como titular;
  - 6) o senhor ISMAEL SABINO DE CARVALHO, representando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, como suplente;
- II – representantes das entidades não-governamentais, técnicas, prestadoras de serviços e usuários de saneamento básico:
- a) o senhor JOÃO ALMIRO DE LIMA, representante da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região do Peri Peri, como titular;
  - b) o senhor ADELSON GOMES DE SOUZA, representante da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região do Peri Peri, como suplente;
  - c) o senhor ANTÔNIO CARLOS GOMES DE SOUZA, representante da Associação dos Trabalhadores Rurais de Dom Bosco, como titular;
  - d) o senhor VALDOMIRO MENDES SOARES, representante da Associação dos Trabalhadores Rurais de Dom Bosco, como suplente;
  - e) a senhora BEATRIZ HELENA RODRIGUES SOUZA, representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, como titular;
  - f) a senhora MARIA APARECIDA DE JESUS, representante do Sindicato dos trabalhadores Rurais, como suplente;



Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde

g) a senhora ENI LOPES MAGALHÃES, representando os serviços de saneamento básico, como titular; e

h) o senhor JOÃO RODRIGUES ALVES, representando os serviços de saneamento básico, como suplente.

Art. 2º. O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico, será eleito por seus membros titulares, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.

§ 1º Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes, terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período;

§ 2º O desempenho das funções dos membros do Conselho não será remunerado;

§ 3º Os serviços prestados ao Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB, serão considerados como de relevante interesse público.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dom Bosco, 30 de dezembro de 2014.



JOÃO PAULO DA SILVA

Prefeito

AGOSTO DE 2015

19





Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde

**DECRETO Nº 1.006, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**“CRIA COMITÊ EXECUTIVO PARA  
ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE  
SANEAMENTO BÁSICO - PMSB”**

O **Prefeito Municipal de Dom Bosco**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal - 11.445/2007 e o Decreto - 7.217/2010.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica criado o Comitê executivo para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB para o período de novembro de 2014 a maio de 2015, com as seguintes especificações:

**COMITÊ EXECUTIVO:**

ENGENHEIRO COORDENADOR (AMBIENTAL/FLORESTAL) **Ernane Faria**

PEDAGOGA MUNICIPAL **Osilene Duarte Teixeira**

COORDENADOR MUNICIPAL DE CONTROLE DE ENDEMIAS VIGILÂNCIA AMBIENTAL, **Vescislene Mara Martins**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, **Iramaia Maria Cordeiro de Almeida**

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revoga-se o artigo 5º do Decreto nº 948, de 5 de novembro de 2013.

**Art. 4º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dom Bosco-MG, 20 de Novembro de 2014.

  
**JOÃO PAULO DA SILVA**

Prefeito Municipal

AGOSTO DE 2015



Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde

**DECRETO Nº 1.005, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**Cria Comitê de Coordenação para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM BOSCO**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o Parágrafo único do artigo 86, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a competência do Município para definir e organizar a prestação dos serviços públicos de interesse local; e

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010

**DECRETA:**

Art. 1º Fica criado o Comitê de Coordenação para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB para o período de novembro de 2014 a maio de 2015, com as seguintes especificações:

I – Representantes do Poder Público Municipal, Estadual e Federal ligados ao setor de saneamento básico:

- a) Coordenador de Vigilância Sanitária, Wesley Mendes de Souza;
- b) Representante da EMATER, Omair Jerônimo da Silva e

II – Representantes dos Prestadores de Serviço, Secretários Municipais:

- a) Secretário Municipal de Educação, Sergio Conrado da Silva;

AGOSTO DE 2015

21





Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde

- b) Secretário Municipal de Obras e Saneamento Básico, José Helder Mariz Paiva;
- c) Setor Municipal de Tributo, Danilo Luiz Cordeiro e Leidiane Lopes da Costa;
- d) Controlador Geral, Gilson Luiz Silveira;
- e) Secretaria Municipal de Assistência Social, Marlice Maria Dos Reis;
- f) Secretário de Esportes, Lazer e Cultura, Paulo Henrique Gonçalves da Cruz.
- g) Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, José Vadson da Silva; e
- h) Tesoureiro Marcos Basílio de Melo;
- i) Contabilidade, Antônio Messias Correa.

III – Representantes de Organizações da Sociedade Civil, Entidades Profissionais e Movimentos Sociais:

- a) Associação Apanoi dos Pequenos Produtores da Região do Sapato, Valdison Cirino Ferreira;
- b) Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Beatriz Helena Rodrigues Souza;
- c) Representantes da Câmara Municipal, vereadores Gerson José da Silva e Renato Mota da Silva;
- d) Representante da Igreja Assembléia de Deus, Vinicius de Assis da Silva;
- e) Representante da Pastoral da Criança, Eni Lopes Magalhães

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o § 3º do Decreto nº 948, de 5 de novembro de 2013.

Dom Bosco-MG, 20 de Novembro de 2014.

  
JOÃO PAULO DA SILVA

Prefeito Municipal



Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde

## DECRETO Nº948, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013

**Cria o Comitê de Coordenação e o Comitê Executivo e dispõe sobre o Processo de Elaboração da Política Pública de Saneamento e do Respeetivo Plano Municipal de Saneamento Básico.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM BOSCO-MG, no uso das atribuições que lhe confere o Parágrafo único do art. 86, inciso VI da Lei Orgânica do Município,

**Considerando** a Competência do Município para definir e organizar a prestação dos serviços públicos de interesse local,

**Considerando** a Responsabilidade do Poder Público Municipal em formular a Política Pública de Saneamento e o respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos da Lei 11.445 de 5 de janeiro de 2007, e do Decreto 7.217 de 21 de junho de 2010,

### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam criados o Comitê de Coordenação e o Comitê Executivo, responsáveis pela elaboração da Política Pública de Saneamento e do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, e cujas respectivas composições e atribuições são definidas a seguir.

**Art. 2º** O Comitê de Coordenação deverá, no prazo de até 60 (sessenta) dias, aprovar o Plano de Trabalho, documento de referência que definirá o processo de elaboração da Política Pública de Saneamento e do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico, com a definição do escopo, dos objetivos, do processo construtivo e do cronograma de execução das atividades.

AGOSTO DE 2015



Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde

**Art. 3º** O Comitê de Coordenação será responsável pela elaboração da Política Pública de Saneamento, e pela coordenação e acompanhamento do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, e será composta por:

I – Representantes do Poder Executivo:

- h) Secretaria Municipal de Saúde: Vescislene Mara Martins
- i) Setor de Tributação: Leidiane Lopes da Costa
- j) Secretaria de Obras e Saneamento Básico: José Helder Mariz Paiva
- k) Assistente Administrativo: Lucas Sales de Freitas
- l) Setor Tributação: Danilo Luiz Cordeiro
- m) Contabilidade: Antônio Messias Corrêa
- n) Assessor da EMATER: Fábio José de Souza Oliveira

II – Representante da Câmara de Vereadores:

- c) Renato Motta da Silva
- d) Gerson José Pereira

II – Representante da Sociedade Civil:

- c) Igreja Assembleia de Deus: Vinicius de Assis da Silva
- d) Pastoral da Criança: Eni Lopes Magalhães.

**Art. 4º** O Comitê de Coordenação deverá, no prazo de até 60 (sessenta) dias, preparar e submeter à apreciação o texto da Política Pública de Saneamento.

§ 1º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, exercerá a função de secretaria executiva do Comitê de Coordenação.

§ 2º As deliberações que porventura sejam tomadas pelo referido Comitê somente terão validade se submetidas à aprovação da maioria absoluta de seus respectivos pares, cabendo à Secretaria Executiva decidir em caso de empate.



Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde

§ 3º O Comitê de Coordenação deverá reunir-se mensalmente para acompanhar o processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB.

**Art. 5º** O Comitê Executivo deverá reunir-se mensalmente para acompanhar o processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, e terá a seguinte composição:

- I – Secretaria Municipal de Ação Social: Eliane Pereira Tiago
- II – Secretaria de Administração e Fazenda: Marcos Basílio de Melo
- III – Secretaria de Educação: Sergio Conrado da Silva
- IV – Secretaria Municipal de Saúde: Tony Henrique Silva Ricardo
- V – Gabinete do Prefeito: Erika Martins Braga
- VI – Assessor Contábil: Joubert do Carmo Conceição
- VII – Vice Prefeita: Iramaia Maria Cordeiro de Almeida
- VIII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura: Marcus Vinicius Pereira Costa

Parágrafo Único – No assentamento ao Comitê Executivo, e conforme as necessidades locais, poderão ser constituídos grupos de trabalho multidisciplinares, compostos por técnicos do saneamento básico, de áreas correlatas, da sociedade civil e de outros processos locais de mobilização e ação para assuntos de interesses convergentes com o saneamento básico.

**Art. 6º** O Processo de Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB deverá contemplar as seguintes Fases e Etapas:

- I – Fase I – Planejamento do Processo.
  - a) Etapa 1 – Coordenação, Participação Social e Comunicação.
  - b) Etapa 2 – Plano de Trabalho, Termo de Referência e Assessoramento.
- II – Fase II – Elaboração do PMSB



Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde

- a) Etapa 3 – O Diagnóstico da situação local dos quatro componentes do saneamento básico: abastecimento de água; esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.
- b) Etapa 4 – Prognósticos e alternativas para a universalização, condicionantes, diretrizes e a definição de objetivos e metas municipais ou regionais de curto, médio e longo prazos, para a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico.
- c) Etapa 5 – A definição de programas, projetos e ações, para o cumprimento dos objetivos e metas, e para assegurar a sustentabilidade da prestação de serviços.
- d) Etapa 6 – Ações para emergência, contingências e desastres.
- e) Etapa 7 – Mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência, eficácia e efetividade das ações do PMSB.

III – Fase III – Aprovação do PMSB

- a) Etapa 8 – Aprovação do PMSB.
- b)

**Art. 7º** O Plano de Trabalho deve definir a metodologia e as instrumentos que garantam à sociedade informações e participação no processo de formulação do Plano Municipal de Saneamento Básico, devendo contemplar: os mecanismos de comunicação para o acesso às informações, os canais para recebimento de críticas e sugestões, a realização de debates, conferência, seminários e audiências públicas abertas à população.

**Art. 8º** A Política Municipal de Saneamento e o Plano Municipal de Saneamento Básico deverão ser consolidados, preferencialmente, sob a forma de Lei Municipal, ou na forma de Decreto Municipal.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dom Bosco-MG, 05 de Novembro de 2013.

  
**JOÃO PAULO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

AGOSTO DE 2015



Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde

**PORTARIA Nº 60, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**Nomeia membros do Comitê Executivo para  
Elaboração do Plano Municipal de Saneamento  
Básico – PMSB e dá outra providência.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOM BOSCO**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente a que lhe confere o artigo 86, inciso V da Lei Orgânica do Município (redação dada pela Emenda nº 01, de 5 de junho de 2009) e **CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e no Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear os membros do Comitê Executivo para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB para o período de Dezembro de 2014 a maio de 2015, composto da seguinte forma:

I – Comitê Executivo:

- a) ENGENHEIRO COORDENADOR (AMBIENTAL/FLORESTAL) **Ernane Faria**;
- b) PEDAGOGA MUNICIPAL **Osilene Duarte Teixeira**;
- c) COORDENADOR MUNICIPAL DE CONTROLE DE ENDEMIAS / VIGILÂNCIA SANITÁRIA, **Vescislene Mara Martins**;
- d) SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, **Iramaia Maria Cordeiro de Almeida**

AGOSTO DE 2015



Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde

Art. 2º. Os membros do Comitê Executivo para elaboração do Plano Municipal de

Saneamento Básico – PMSB nomeados através desta Portaria terão suas funções consideradas de interesse público, sem direito a receberem remuneração ressalvado as despesas à participação nas reuniões.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dom Bosco-MG, 01 de Dezembro de 2014.



JOÃO PAULO DA SILVA

Prefeito Municipal



Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde

## PARTE I

### PLANO CONSOLIDADO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS:

- ABASTECIMENTO DE ÁGUA;
- ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS;
- DRENAGEM URBANA E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS
- MELHORIAS HABITACIONAIS E CONTROLE DAS DOENÇAS DE CHAGAS

AGOSTO DE 2015





Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde

## INTRODUÇÃO:

A Lei federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007 – Lei Nacional de Saneamento Básico (LNSB), definiu o planejamento como **instrumento fundamental para a gestão dos serviços públicos de saneamento básico**, além de ser um instrumento de gestão indispensável, tanto para o Poder Público, titular dos serviços, como para os seus prestadores, e deve ser adotado de forma permanente e sistemática, tanto que:

- a) a elaboração dos planos de saneamento básico constitui-se em *dever do titular* (art. 9º, inciso I, LNSB).
- b) *“a prestação de serviços públicos de saneamento básico observará plano”* (art. 19, caput, initio, LNSB), sendo que *“os planos de saneamento básico serão editados pelos titulares”*(art. 19, § 1º, initio, LNSB);
- c) *“a delegação de serviço público de saneamento básico não dispensa o cumprimento pelo prestador dos serviços do respectivo plano de saneamento básico em vigor à época da delegação”* (art. 19, § 6º, LNSB), pelo que, conforme dispõe o Decreto federal 7.217, de 21 de junho de 2010 – Regulamento da LNSB, os planos *“quando posteriores à contratação, somente serão eficazes em relação ao prestador mediante a preservação do equilíbrio econômico-financeiro”* (art. 25, § 8º, in fine);
- d) ainda no campo da delegação da prestação dos serviços, *“a existência de plano de saneamento básico”* é uma das *“condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico”* (art. 11, caput e seu inciso I, LNSB), sendo, ainda, que *“os planos de investimento e os projetos relativos ao contrato deverão ser compatíveis com o respectivo plano de saneamento básico”* (art. 11, § 1º, LNSB);
- e) em vista da importância que assume o plano, a fim de assegurar eficácia a seus dispositivos, também previu a LNSB que *“incumbe à entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços a verificação do cumprimento dos planos de saneamento por parte dos prestadores de serviços”* (art. 20, parágrafo único), além disso, o controle social, também instrumento da Política de Saneamento Básico previsto pela LNSB



Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde

(art. 9º, *caput*, V, e art. 47) possui, dentre outros, por objetivo velar para que o previsto no planejamento seja estritamente cumprido;

f) por fim, ainda denotando o papel fundamental dos planos de saneamento básico, a LNSB vinculou o acesso a recursos federais para o saneamento básico, entendido estes tanto como os recursos do Orçamento Geral da União (OGU), como os recursos de terceiros, administrados por entidades federais (caso, por exemplo, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS), a que sejam aplicados em conformidade com os *planos de saneamento básico* (art. 50, *caput*), pelo que o Regulamento da LNSB, no uso do *spending power*, previu que “a partir do exercício financeiro de 2014, a existência de plano de saneamento básico, elaborado pelo titular dos serviços, será condição para o acesso a recursos orçamentários da União ou a recursos de financiamento geridos ou administrados por órgão ou entidade da administração pública federal, quando destinados a serviço público de saneamento básico”(art. 26, § 2º), merecendo atenção ao fato de que, como afirma textualmente o Regulamento da LNSB, o plano deverá ser de saneamento básico (envolvendo os quatro serviços de saneamento básico, quais sejam: Abastecimento de água, Esgotamento sanitário, Limpeza Pública Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos, e Drenagem Urbana e Manejo de Águas Pluviais, não sendo suficiente plano setorial (por exemplo, apenas de abastecimento de água.

Evidenciada a importância do planejamento, necessário que se tenha uma compreensão precisa de tal instrumento, e a esta tarefa se dedicou o Regulamento da LNSB, ao conceituá-lo como “*atividades atinentes à identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações, públicas e privadas, por meio das quais o serviço público deve ser prestado ou colocado à disposição de forma adequada*” (art. 2º, *caput*, I).

Mediante o exposto, conclui-se que o saneamento básico possui um novo regramento jurídico institucional, cujos documentos essenciais são a LNSB e seu Regulamento, os quais instituíram normas que produziram efeitos imediatos para os titulares, os prestadores e os usuários desses serviços. A elaboração de planos municipais de saneamento atende às exigências desse novo contexto institucional, sendo que a existência de tais planos é requisito para a regularidade jurídico-administrativa da gestão, fixando elementos determinantes para as condições de



Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde

prestação dos serviços públicos de saneamento básico, inclusive para a validade do eventual contrato de delegação, no caso de prestação indireta por instituição não vinculada à administração do titular dos serviços.

Do ponto de vista material, o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) é, ao mesmo tempo, objeto e instrumento essencial do planejamento e do ordenamento normativo da política de saneamento básico e, por isso, também é determinante e condicionante para a definição e aplicação das normas e para o exercício das funções de regulação e fiscalização.

Neste sentido, os elementos do PMSB, em particular os seus objetivos e metas e os respectivos programas, projetos e ações, constituem as bases do estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral desses serviços e para determinação das condições de sustentabilidade dos mesmos.

Já do ponto de vista procedimental, a elaboração do PMSB constitui mecanismo fundamental para a participação da sociedade na gestão e controle da prestação dos serviços de saneamento básico. Na elaboração do PMSB o Município titular pode receber cooperação técnica do respectivo Estado ou de qualquer instituição pública ou privada e basear-se em estudos elaborados pelos prestadores, o que a LNSB expressamente prevê (art. 19, § 1º, *in fine*), bem como o seu Regulamento, cujo texto merece ser aqui citado: "*O plano de saneamento básico, ou o eventual plano específico, poderá ser elaborado mediante apoio técnico ou financeiro prestado por outros entes da Federação, pelo prestador dos serviços ou por instituições universitárias ou de pesquisa científica, garantida a participação das comunidades, movimentos e entidades da sociedade civil*" (art. 25, § 3º). A elaboração e vigência do PMSB são requisitos indispensáveis mesmo quando a prestação dos serviços é realizada por órgãos e entidades da Administração do titular ou por consórcios públicos regulamentados conforme dispõe a Lei federal 11.107/05.

O PMSB, seus objetivos e metas, programas, projetos e ações devem ser compatíveis com os planos plurianuais e com os planos setoriais urbanos ou regionais e outros planos governamentais correlatos, particularmente os planos da bacia hidrográfica em que o município estiver inserido.

Com o compromisso de cumprir as obrigações que lhe impõem a Lei federal 11.445/07, o Município de Dom Bosco, sob a direção do Comitê Executivo e Comitê



Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde

de Coordenação, procedeu à elaboração do Plano Municipal Saneamento Básico iniciando o processo com a realização do diagnóstico da situação dos serviços públicos de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos e de Drenagem Urbana e manejo de águas pluviais. Os elementos essenciais destes diagnósticos são apresentados neste documento.

## DA ELABORAÇÃO DO PMSB

O PMSB deve contemplar de forma integrada as quatro áreas que compõem o saneamento básico - Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos e Drenagem urbana e Manejo de Águas Pluviais, e, para equilibrar ainda mais o sistema de Saneamento Básico do Município de Dom Bosco será abordado também a questão das Melhorias Habitacionais e Controle das Doenças de Chagas, uma vez que o Município pretende diagnosticar e fazer o prognóstico, estabelecer metas, programas e ações também para este eixo, que, por sua vez, no entendimento de muitos, inclusive da Comissão Executiva, é de grande relevância para o município.

Neste processo procurou-se observar as diretrizes da LNSB relativas aos Planos de Saneamento Básico, adotando-se, para tanto, as orientações do documento: *Diretrizes para a Definição da Política e Elaboração de Planos Municipais e Regionais de Saneamento Básico*, editado em 2009 pela Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental (SNSA) do Ministério das Cidades.

Registra-se, também, que a interação dos diversos atores municipais na elaboração do PMSB promoverá o envolvimento e a integração das instituições e organismos que atuam nas áreas do saneamento básico no âmbito do Município, na implementação desta política pública.

A elaboração do PMSB observa o plano de trabalho sintetizado no quadro da Figura, que mostra as fases e etapas do processo e descreve suas atividades principais, seguindo indicação metodológica sugerida no documento retro citado.



Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde

Fases	Etapas	Descrição
I- Atividades Preliminares	1	Organização administrativa do processo: instituição das comissões de coordenação e executiva e do plano de comunicação social; definição do conteúdo mínimo do PMSB e das atividades e respectivos responsáveis.
II - Elaboração do PMSB	2	Elaboração de Diagnóstico da situação do saneamento básico e de seus impactos nas condições de vida da população.
	3	Elaboração de Prognósticos e análise de alternativas para a gestão. Definição de objetivos e metas, programas, projetos e ações.
	4	Definição de ações para emergências e contingências
	5	Proposição de mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência, eficácia e efetividade das ações programadas.
	6	Proposição do Sistema Municipal de Informações sobre Saneamento Básico.
III Aprovação do PMSB	7	Aprovação do PMSB

Fases da elaboração do PMSB

Embora não seja definido como parte intrínseca do plano de saneamento básico, o PMSB de Dom Bosco, incluirá também a atualização do estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, contemplando as proposições dos programas e ações indicados no mesmo, como elemento demonstrativo da sua exequibilidade e sustentabilidade.

O diagnóstico do PMSB inclui também uma parte introdutória tratando da caracterização geral do Município, relatando sobre a situação atual dos aspectos geográficos, demográficos, socioeconômicos, epidemiológicos e um diagnóstico da situação geral da saúde pública nos aspectos associados ao saneamento básico.



Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde

Estes capítulos introdutórios constituirão a base de referência do planejamento dos quatro serviços.

A estrutura e o conteúdo essencial do PMSB observam as diretrizes gerais previstas no art.19, da Lei Federal nº 11.445/2007 que cuida das diretrizes para elaboração de planos municipais e regionais de saneamento básico.

## **CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO**

### **Aspectos Históricos**

Elevado à categoria de município com a denominação de Dom Bosco, em 1995, desmembrado de Bonfinópolis de Minas.

### **Formação Administrativa**

Distrito criado com a denominação de Vila de Dom Bosco ex-povoado, pela Lei Provincial nº 8285, de 08-10-1982, subordinado ao município de Bonfinópolis de Minas ex-Fróis.

Em divisão territorial datada de 1-VII-1983, o distrito de Vila Dom Bosco, figura no município de Bonfinópolis de Minas.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 1988.

Elevado à categoria de município com a denominação de Dom Bosco, pela Lei Estadual nº 12030, de 21-12-1995, desmembrado de Bonfinópolis de Minas. Sede no antigo distrito de Dom Bosco. Constituído do distrito sede. Instalado em 01-01-1997. Em divisão territorial datada de 2003, o município é constituído do distrito sede. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2007. Alteração toponímica distrital Vila Dom Bosco para Dom Bosco, alterado pela Lei Estadual nº 12030, de 21-12-1995.

### **Alteração toponímica distrital**

Vila Dom Bosco para Dom Bosco, alterado pela Lei Estadual nº 12030, de 21-12-1995. (Fonte: IBGE – Cidades)



Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde

## LOCALIZAÇÃO

O município possui área total de 817,383 km<sup>2</sup> e população de 3.814 habitantes, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2011).

Possui as seguintes coordenadas geográficas:

Latitude 16° 39' 7" Sul

Longitude 46° 16' 15" Oeste

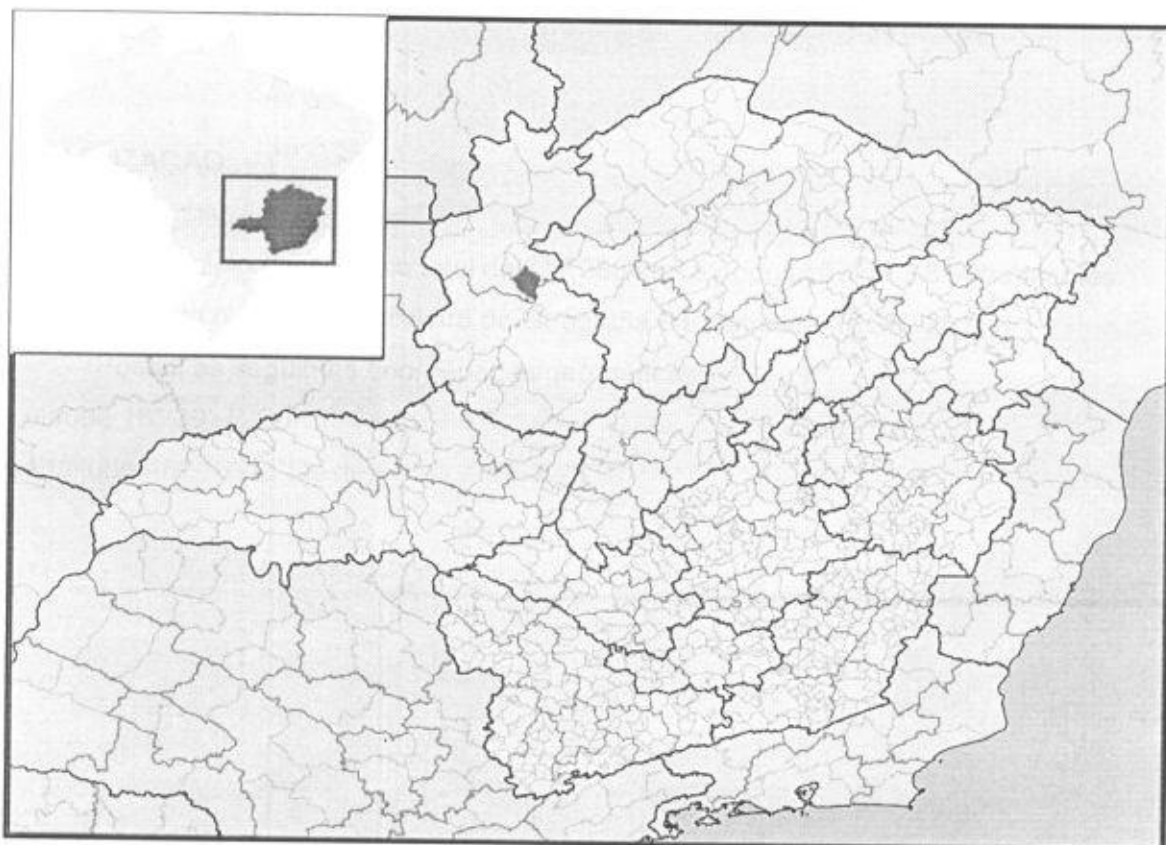


IMAGEM: Localização do Município de Dom Bosco em relação ao estado de Minas Gerais.



Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde

## REGIÃO DO MUNICÍPIO DE DOM BOSCO

Dom Bosco fica situada a aproximadamente 548 km de Belo Horizonte.

De acordo com o IBGE, Dom Bosco pertence à Mesorregião do Noroeste de Minas, sendo uma das doze mesorregiões do estado brasileiro de Minas Gerais. É formada pela união de 19 municípios, agrupados em duas microrregiões.

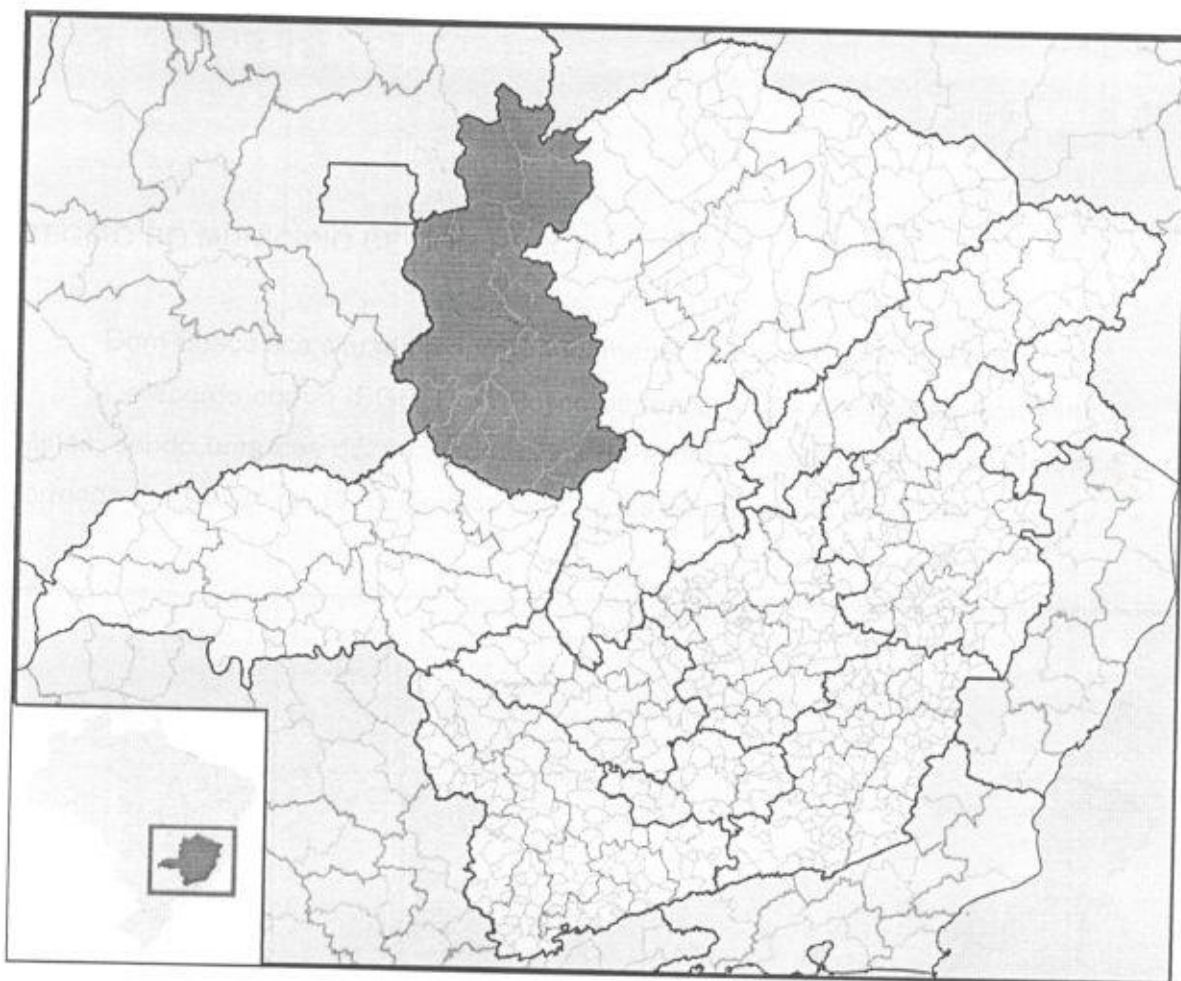


IMAGEM: Mesorregião do Noroeste de Minas.

AGOSTO DE 2015

37





Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde

A microrregião a qual pertence o município de Dom Bosco é a de Unaí e, fazem parte dessa microrregião também oito municípios.

Município	Área (km <sup>2</sup> )	População em 2010	Densidade (hab./km <sup>2</sup> )
Arinos	5.322,795	17.674	3,35
Bonfinópolis de Minas	1.778,162	5.867	3,3
Buritiz	5.219,469	23.091	4,42
Cabeceira Grande	1.025,991	6.453	6,29
Natalândia	468,660	3.280	7,0
Formoso	3.691,483	8.173	2,21
Unaí	8.447,098	77.565	9,18
Uruana de Minas	589,221	3.238	5,5

TABELA 1: Os municípios da Microrregião de Unaí, segundo o Censo do IBGE 2010.

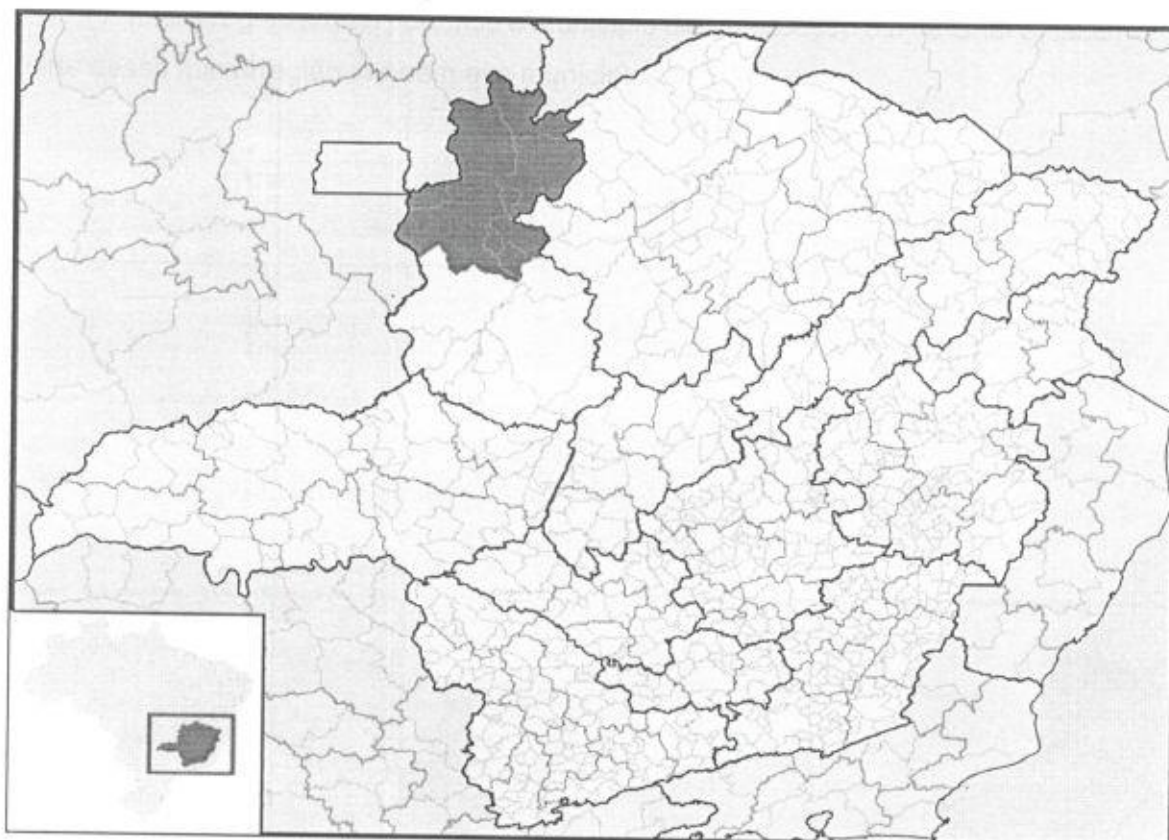


IMAGEM: Localização da microrregião de Unaí.



Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde

## CARACTERIZAÇÃO DO MEIO NATURAL

### Limites Territoriais

Está distante aproximadamente 548 km da capital do estado e tem como municípios limítrofes Bonfinópolis de Minas, Brasilândia de Minas, Natalândia e Unaí.

### Áreas e Altitude

A área total do município é de 817,383 km<sup>2</sup>. A área da Mesorregião do Noroeste de Minas é de 62.381,061 km<sup>2</sup> e a Microrregião de Unaí possui área de 27.383,810 km<sup>2</sup>, segundo dados do IBGE.

### Relevo

Os principais traços de relevo da localidade caracterizam se por presença de planaltos residuais, chapadas e depressões interplanálticas.

### Acessos

A forma de acesso à sede do município é por via terrestre através da rodovia BR-251.

## POPULAÇÃO

### *Região Administrativa*

	População	Área (km <sup>2</sup> )	Densidade (hab/km <sup>2</sup> )
Mesorregião do Noroeste de Minas	343.383	62.381,061	5,7
Microrregião de Unaí	145.549	27.383,810	5,3
Município de Dom Bosco	3.814	817,383	4,67

TABELA 2: População da Mesorregião do Noroeste de Minas, da Microrregião de Unaí e do município de Dom Bosco.



Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde

### **Crescimento Demográfico Local**

De acordo com o censo 2010, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), o município de Dom Bosco apresenta as seguintes taxas:

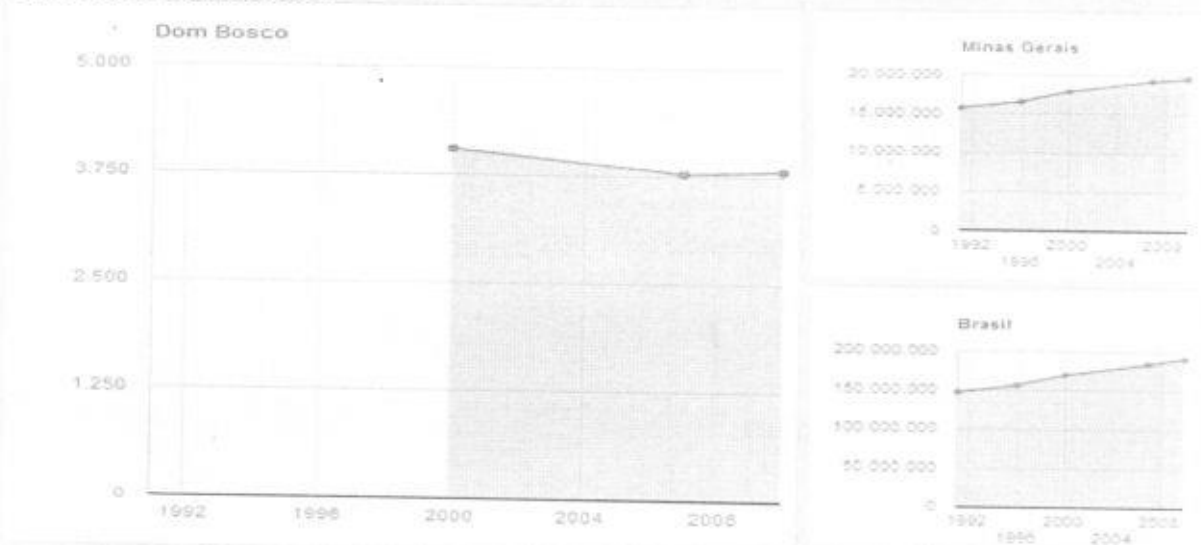
- Domicílios ocupados em Dom Bosco: 1.244
- População residente em Dom Bosco: 3.814 pessoas
- População masculina em Dom Bosco: 2.022 pessoas
- População feminina em Dom Bosco: 1.792 pessoas
- População urbana em Dom Bosco é de: 2.052 pessoas e representa 53,8% da população de Dom Bosco
- População rural em Dom Bosco é de: 1.762 pessoas e representa 46,2% da população de Dom Bosco
- População masculina urbana em Dom Bosco é de: 1.025 pessoas
- População masculina rural em Dom Bosco é de: 997 pessoas
- População feminina urbana em Dom Bosco é de: 1.027 pessoas
- População feminina rural em Dom Bosco é de: 765 pessoas
- Em Dom Bosco 53,02% são homens
- Em Dom Bosco 46,98% são mulheres

Ainda de acordo com o censo 2010, Dom Bosco possui o crescimento demográfico conforme gráficos abaixo:



Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde

### Evolução Populacional



Ano	Dom Bosco	Minas Gerais	Brasil
1991	-	15.743.152	146.825.475
1996	-	16.567.989	156.032.944
2000	4.055	17.891.494	169.799.170
2007	3.781	19.273.506	183.987.291
2010	3.814	19.597.330	190.755.799

IMAGEM: Evolução Populacional de Dom Bosco.  
Fonte: IBGE, 2012.

### Pirâmide Etária



IMAGEM: Pirâmide Etária de Dom Bosco.  
Fonte: IBGE, 2012.



Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde

## PROJEÇÃO POPULACIONAL

Município: Dom Bosco – MG.

Projeção Populacional	
ANO	Estimativa da População
1996 *	4.078
2000 *	4.055
2007 *	3.781
2010 *	3.814
2011	3.826
2012	3.839
2013	3.850
2014	3.862
2015	3.873
2016	3.885
2017	3.897
2018	3.908
2019	3.920
2020	3.932
2021	3.943
2022	3.955
2023	3.967
2024	3.980
2025	3.993
2026	4.006
2027	4.021
2028	4.036
2029	4.050
2030	4.065
2031	4.078
2032	4.093
2033	4.107
2034	4.122
2035	4.137

\*Estimativa fonte IBGE

## PROJEÇÃO DA POPULAÇÃO DE Dom Bosco - MG

POPULAÇÃO DE Dom Bosco - MG			
ANO	URBANA	RURAL	TOTAL
2010	2052	1.782	3.814

Fonte: IBGE/2010 – Cálculo da população de 2011,2012,2013, foi baseado nas estimativas do IBGE

AGOSTO DE 2015

42

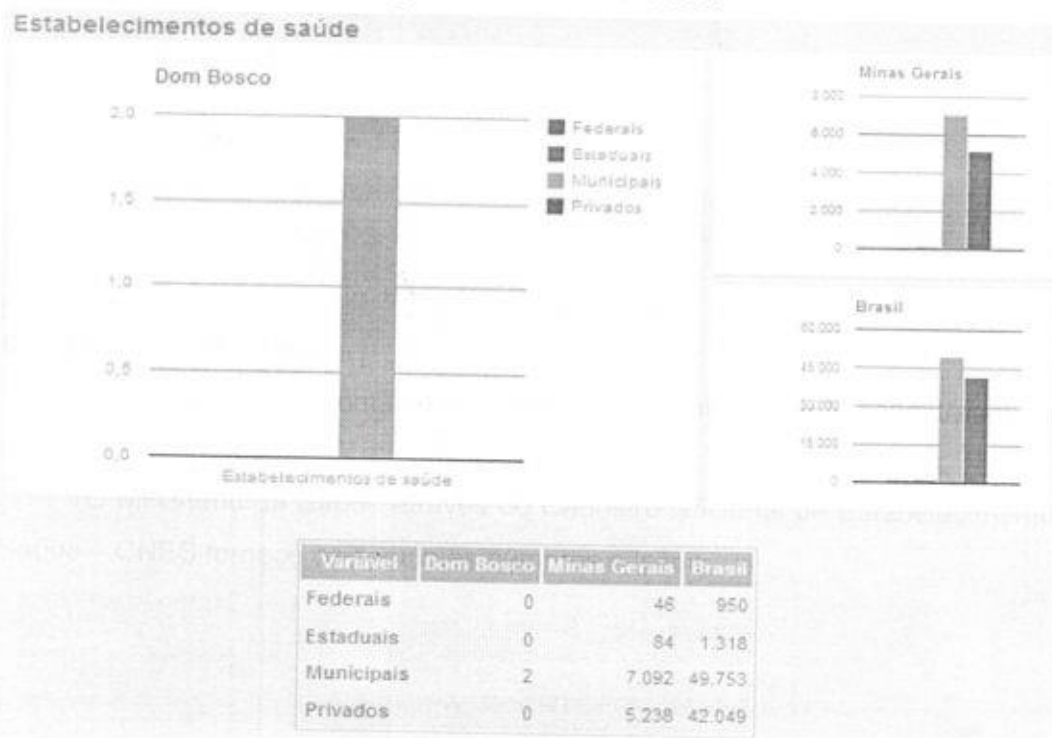


Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde

### Condições Sanitárias

Todo o município conta com 2 estabelecimentos de saúde cadastrados, sem leitos para internação.

O Ministério da Saúde através do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES fornece os seguintes números e leitos:



	Dom Bosco	Minas Gerais	Brasil
Leitos	0	43.798	465.181
Estabelecimentos cadastrados	2	32.747	256.569

TABELA 3: Serviços de saúde de Dom Bosco.

Fonte: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, 2013.



Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde

## PERFIL SOCIOECONÔMICO

### Desenvolvimento Regional

O Produto Interno Bruto é o principal medidor do crescimento econômico de uma região, seja ela uma cidade, um estado, um país ou mesmo um grupo de nações. Sua medida é feita a partir da soma do valor de todos os serviços e bens produzidos na região escolhida em um período determinado.

#### Produto Interno Bruto (Valor Adicionado)

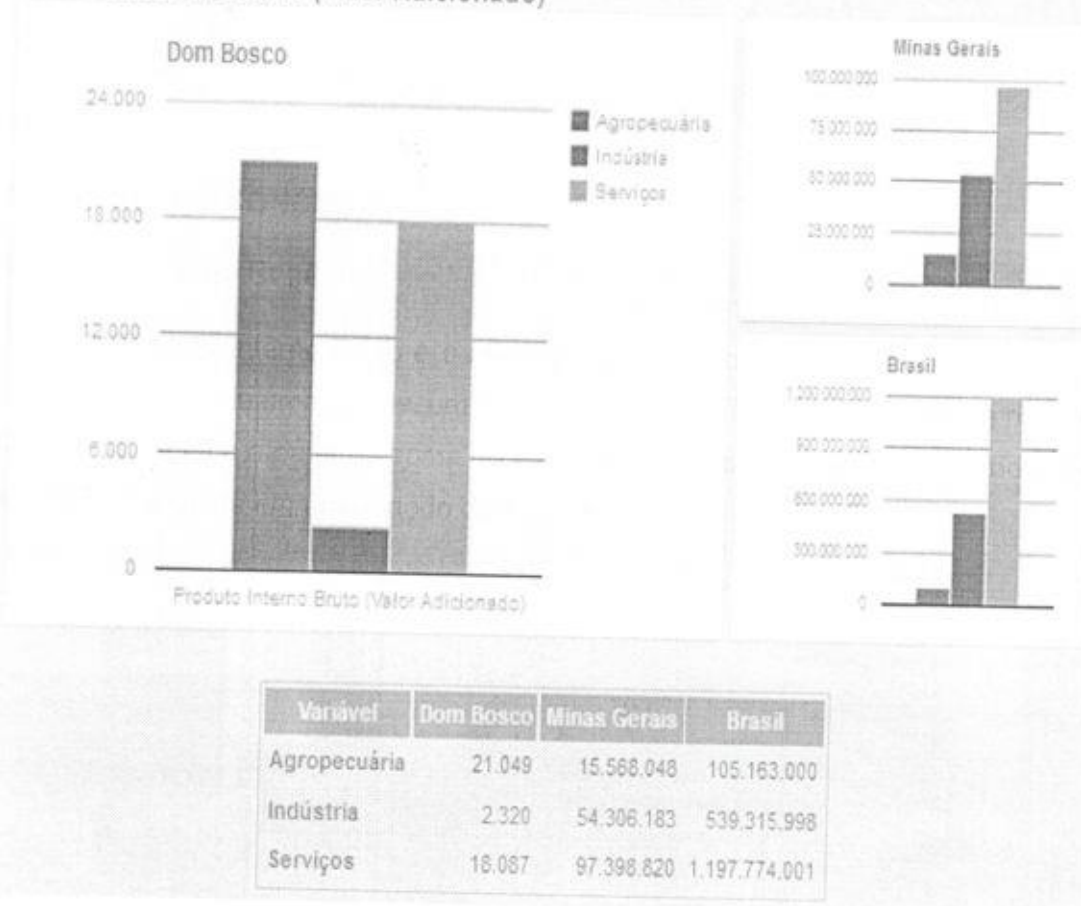
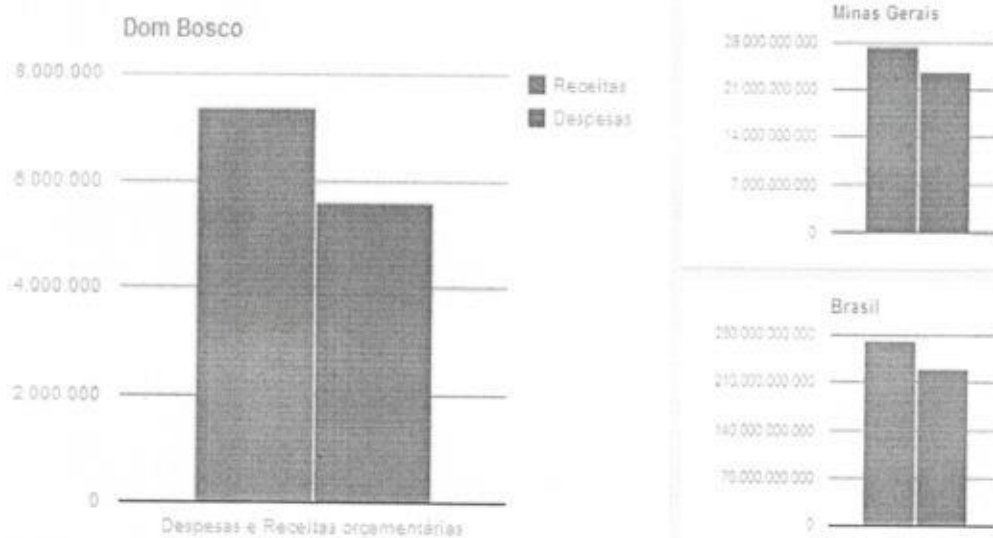


IMAGEM: Produto Interno Bruto de 2010, do município de Dom Bosco.  
Fonte: IBGE, 2012.



Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde

### Despesas e Receitas orçamentárias



Variável	Dom Bosco	Minas Gerais	Brasil
Receitas	7.391.345,59	27.536.226.471,74	270.858.088.564,26
Despesas	5.594.504,58	23.800.196.156,94	232.720.145.984,84

**IMAGEM:** Despesas e Receitas do município de Dom Bosco.  
Fonte: IBGE, 2012.

Impostos sobre produtos líquidos de subsídios a preços correntes	1.743	mil reais
PIB a preços correntes	43.198	mil reais
PIB per capita a preços correntes	11.317,35	reais
Valor adicionado bruto da agropecuária a preços correntes	21.049	mil reais
Valor adicionado bruto da indústria a preços correntes	2.320	mil reais
Valor adicionado bruto dos serviços a preços correntes	18.087	mil reais

**TABELA 4:** Fonte: IBGE, em parceria com os Órgãos Estaduais de Estatística, Secretarias Estaduais de Governo e Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA.



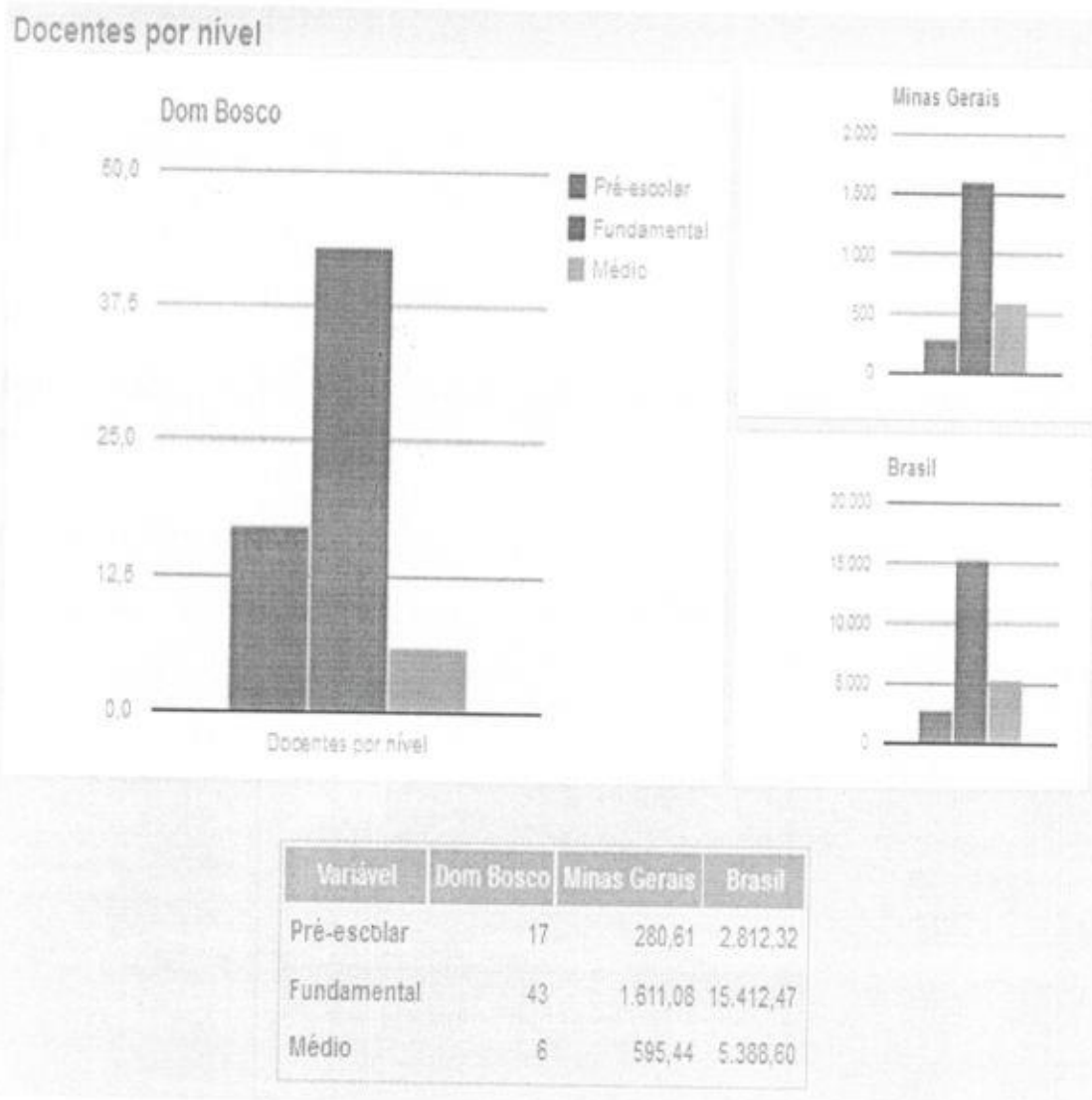


Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde

## Educação

Confira alguns números e informações que ajudam a entender a qualidade da educação e o contexto.

### DOCENTES POR NÍVEL

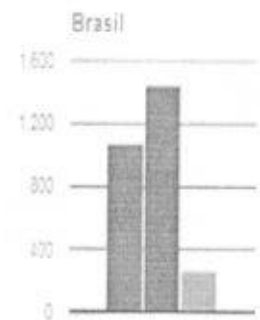
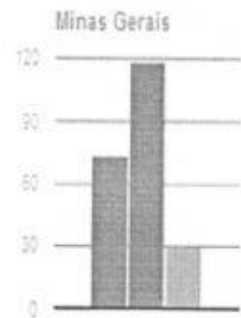
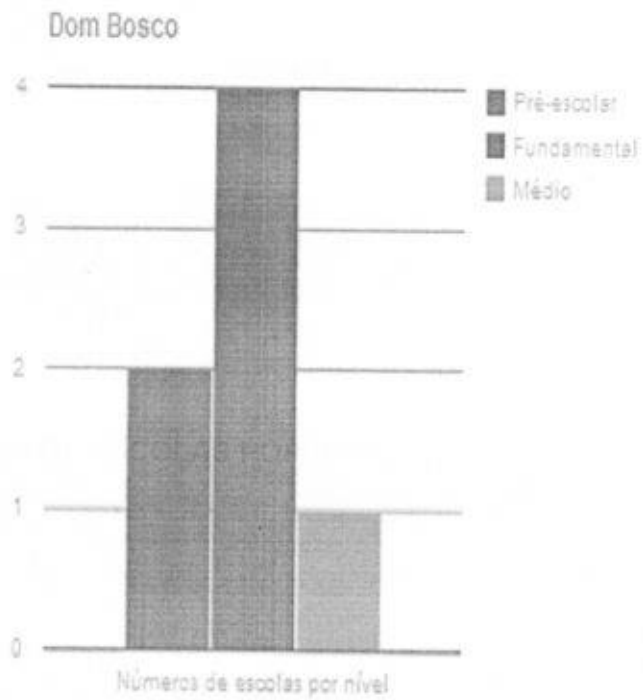




Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde

## NÚMEROS DE ESCOLAS POR NÍVEL

### Números de escolas por nível

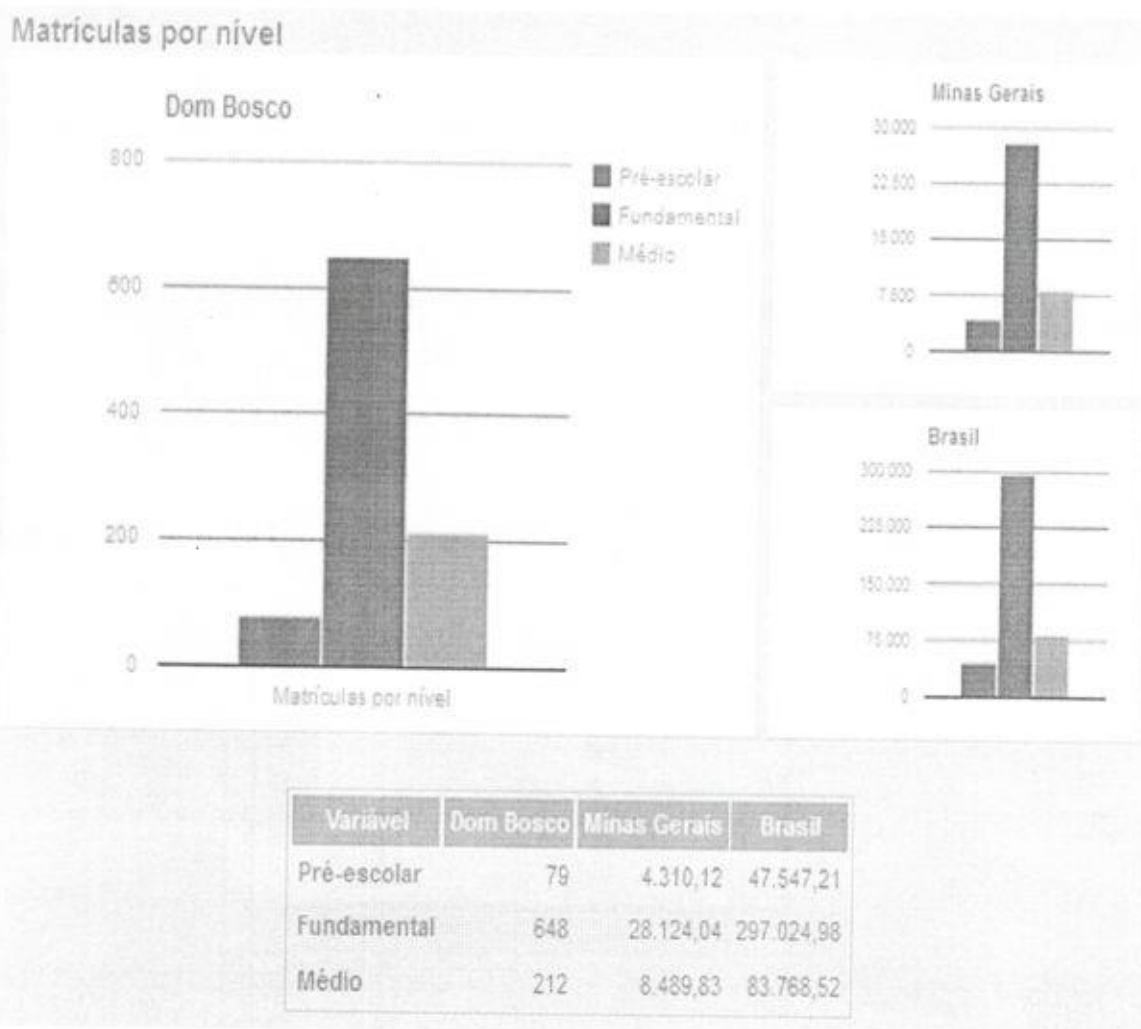


Variável	Dom Bosco	Minas Gerais	Brasil
Pré-escolar	2	74,31	1.077,91
Fundamental	4	118,31	1.447,05
Médio	1	29,79	271,64



Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde

## MATRICULAS POR NÍVEL



**IMAGENS:** Informações sobre o ensino em Dom Bosco.  
Fonte: Ministério da Educação, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP - Censo Educacional 2012.



## Resultados do Censo Escolar 2011:



Selecione um tema

ALUNOS

**Matrículas**

Matrículas no Ensino Fundamental

INFRAESTRUTURA

Alimentação

Serviços

Dependências

Equipamentos

Tecnologia

Acessibilidade

Outros

## Resultados do Censo Escolar 2011

Universo de escolas: **Participantes do Prova Brasil** Todos do Censo Escolar

Rede Escolar: **Todas** Municipal Estadual

Total de Escolas

Total de Escolas **3 escolas**

Objetivo: 64.120  
+ MG: 6.254

Fonte: Censo Escolar (INEP/2011) / Rede de Escolas: 1 | QES: 100330

Matrículas

Matrículas em creches **0** nenhum

Objetivo: 156.400  
+ MG: 9.697

Matrículas em pré-escolas **0** nenhum

Objetivo: 1.164.120  
+ MG: 113.618

Matrículas anos iniciais **395** estudantes

Objetivo: 14.000.199  
+ MG: 1.139.166

Matrículas anos finais **206** estudantes

Objetivo: 11.672.712  
+ MG: 1.126.185

Matrículas ensino médio **220** estudantes

Objetivo: 5.940.110  
+ MG: 691.910

Matrículas EJA **71** estudantes

Objetivo: 2.515.389  
+ MG: 251.124

Matrículas educação especial **23** estudantes

Objetivo: 482.467  
+ MG: 41.184

Fonte: Censo Escolar (INEP/2011) / Rede de Escolas: 1 | QES: 100330



Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde

## **DESCRIÇÃO DOS INDICADORES DE EDUCAÇÃO**

População residente alfabetizada: 3.046 PESSOAS APROXIMADAMENTE  
População residente alfabetizada e indicadores de renda, pobreza e desigualdade:  
IDH 0,673 MAPA DE POBREZA E DESIGUALDADE INDIDENCIA 34,84 % (DADOS  
CENSO 2010)  
Matrículas Ensino Pré escolar Escola Pública Municipal: 85 ALUNOS  
Matrículas Ensino Médio Escola Pública Estadual: 134 ALUNOS  
Matrícula Ensino Fundamental Escola Municipal: 87 ALUNOS  
Matrícula Ensino Fundamental Escola Pública Estadual: 455 ALUNOS  
Matrícula Ensino Fundamental Escola Pública Municipal: 87 ALUNOS

## **CARACTERIZAÇÃO FÍSICA SIMPLIFICADA DO MUNICÍPIO** **ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Ação Social  
Nome do responsável: Eliane Pereira Tiago  
Endereço: Rua Zulmira Rodrigues Barbosa Nº 796 Bairro Novo Horizonte  
Equipes que compõem: 01 secretario, 01 psicólogo, 01 assistente social, 02 nível  
médio

## **TRANSPORTE**

Órgão gestor responsável: Secretaria de Esporte Cultura e Lazer  
Nome do responsável: Paulo Henrique Gonçalves da Cruz  
Endereço: Praça Eliane Queiroz da Silva, nº 25, Bairro Alto da Boa Vista.  
OBS: Esta secretaria que cuida do transporte.

## **ENERGIA ELÉTRICA**

Órgão gestor responsável: CEMIG



Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde

### **INFRAESTRUTURA ENERGIA ELÉTRICA:**

Taxa de 70% de cobertura da rede elétrica e iluminação na área urbana e 80% taxa de cobertura da rede elétrica na área rural.

### **PAVIMENTAÇÃO**

Aproximadamente 30% da área urbana estão pavimentadas.

### **TRANSPORTES PÚBLICOS:**

O Município conta com 02 linhas de transportes que atende as regiões, sendo: Empresa Santa Isabel – todos os dias saindo de Dom Bosco para Unaí e Bonfinópolis – MG e Empresa Sertaneja - 02 vezes na semana saindo de Dom Bosco para João Pinheiro – MG.

### **DIAGNÓSTICO JURÍDICO-INSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO, ECONÔMICO E SOCIAL**

Esta parte do diagnóstico trata dos aspectos mais gerais da gestão dos serviços de saneamento básico, que se aplicam indistintamente aos serviços de abastecimento de água, e subdivide-se nas áreas temáticas identificadas no título deste tópico e detalhadas a seguir.

### **ASPECTOS JURÍDICO-INSTITUCIONAIS**

O PMSB, possui definições de conteúdo dos aspectos jurídico-institucionais dos serviços, os quais referem-se à legislação e as normas regulamentares que tratam da política municipal de saneamento básico e suas interfaces com outras políticas públicas, bem como dos instrumentos normativos e jurídico-administrativos e dos mecanismos de gestão, entendida esta como o conjunto das funções e atividades de organização, planejamento, regulação, fiscalização, prestação e controle social dos serviços municipais de saneamento básico.



Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde

Este tópico do diagnóstico trata particularmente dos aspectos jurídico-institucionais dos serviços públicos de abastecimento de água, inclusive a política e a regulação tarifária e os regulamentos técnicos da prestação destes serviços.

## LEGISLAÇÃO FEDERAL

Além da Lei nº 11.445/2007, outras normas federais vigentes têm interface com a gestão dos serviços de saneamento básico, entre outras.

### LEI Nº 11.107, 06 DE ABRIL DE 2005 – LEI DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS

Esta lei dispõe sobre as normas gerais para a contratação (constituição) dos consórcios públicos e os seus instrumentos de gestão, entre eles o contrato de programa, que é obrigatório quando a gestão associada entre entes da Federação envolver a prestação de serviços públicos, situação em que esta norma e os instrumentos que institui são essenciais para o sistema de regulação dos serviços públicos envolvidos.

### OUTRAS LEIS FEDERAIS

Diversas outras leis federais têm maior ou menor repercussão sobre a regulação e o ordenamento do sistema municipal de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, conforme a organização e o modelo de gestão adotado pelo Município.

No aspecto econômico uma das leis mais importantes é a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que trata de normas gerais de direito financeiro, para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, instrumentos esses que são essenciais para gestão econômica e financeira dos prestadores públicos dos serviços de saneamento básico e aos quais devem se conformar as respectivas normas de regulação econômica. Estas normas foram suplementadas pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2004 e suas



Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde

alterações, que trata das normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Em igual nível de importância está a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que trata do Código de Defesa do Consumidor, e o Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997 que a regulamenta.

O Decreto nº 5.440, de 4 de maio de 2005 e a Portaria nº 518, de 25 de março de 2004 do Ministério da Saúde, que tratam da qualidade da água de abastecimento público.

Num plano secundário, mas que devem ser consideradas em alguns aspectos da regulação e fiscalização dos serviços, encontram-se as seguintes normas federais: Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, atualizada pela Lei Complementar nº 104, de 10 de janeiro de 2001 (Código Tributário Nacional), Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 e suas alterações (Política Nacional de Recursos Hídricos) e Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (diretrizes gerais da política urbana).

## LEGISLAÇÃO ESTADUAL

Não se verifica a existência de legislação estadual que interfira ou repercuta diretamente no ordenamento da política e do sistema municipal de gestão dos serviços públicos locais.

Da Constituição Estadual verifica-se que o sistema e, particularmente, a regulação normativa legal dos serviços públicos locais de saneamento básico são ou podem ser afetados indiretamente por atos decorrentes dos seguintes dispositivos:

- a) Artigos 42 a 50, que tratam da instituição de regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, particularmente o art. 43, inciso I;
- b) Art. 120, que trata das competências do Ministério Público Estadual, especialmente no que diz respeito à defesa dos direitos sociais e dos direitos difusos dos cidadãos;
- c) Art. 190, incisos II, IV, VI, que tratam de competências do Estado no âmbito do SUS, relacionadas ao saneamento básico;
- d) Art. 192, que dispõe sobre a Política Estadual de Saneamento Básico;
- e) Art. 244, que trata da participação do Estado em questões da Política Urbana; e





Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde

f) Art. 250, que dispõe sobre o sistema estadual de gerenciamento dos recursos hídricos sob domínio do Estado.

Da legislação infraconstitucional do Estado de Minas Gerais destaca-se a Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, que trata da Política Estadual de Recursos Hídricos, particularmente nos aspectos relativos à gestão da Bacia Hidrográfica em que o Município está inserido, no caso de Dom Bosco está inserida na Bacia Hidrográfica de SF 8 – Unaí – MG. Também interferem indiretamente na gestão dos serviços de saneamento básico do Município a legislação ambiental do Estado e os atos normativos do COPAM.

Nos termos constitucionais, as diretrizes nacionais para o desenvolvimento urbano têm no saneamento básico um dos seus fundamentos. O saneamento básico é matéria de competência das três esferas do poder público, executada de forma diferenciada, integrada e complementar, competindo à União, aos Estados e aos Municípios promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico.

As competências atribuídas a cada ente federativo pela Constituição da República são complementadas e disciplinadas pela legislação ordinária, em especial pela Lei Federal 11.445, de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e, no Estado, pelas Leis 11.720, de 1994, que instituiu a Política Estadual de Saneamento Básico, e 18.309, de 2009, que estipula normas relativas aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e cria a Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE

### **LEGISLAÇÃO MUNICIPAL**

Neste tópico são identificados e analisados sucintamente os instrumentos legais e de regulação dos serviços, editados pelo Município. Os elementos desta análise foram compilados do resultado do Diagnóstico Técnico Participativo realizado em janeiro e fevereiro de 2015 pelo Comitê Executivo da elaboração do PMSB do município de Dom Bosco e aqui sintetizados, nos seus aspectos mais relevantes, bem como complementados e atualizados em relação à legislação que não fora abordada no referido estudo.



Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde

## **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE DOM BOSCO**

É a Lei básica do Município a qual replica, de modo geral, as disposições da Constituição Federal naquilo que é comum aos entes da Federação e trata em maior detalhe dos aspectos relativos à organização dos poderes e à administração municipal, bem como traça diretrizes gerais das políticas públicas de responsabilidade ou interesse do Município. A seguir são destacados e comentados os dispositivos que de alguma forma interessam para a formulação do PMSB, entre outros:

### **TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO**

#### **CAPÍTULO I DO MUNICÍPIO**

Art. 1º - O Município de Dom Bosco, pessoa jurídica de direito público interno, é unidade territorial que integra a organização político-administrativa do Estado de Minas Gerais e da República Federativa do Brasil, dotado de autonomia política, administrativa, financeira e legislativa, conforme assegurado pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual e por esta Lei Orgânica.

Art. 2º - São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

#### **CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO**

Art. 8º - Ao Município compete prover a tudo quanto seja de seu peculiar interesse e do bem estar da população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- b) abastecimento de água e esgotamento sanitário;

AGOSTO DE 2015

55





Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde

e) limpeza pública, coleta domiciliar e destinação final do lixo;

XVII - elaborar e executar o plano diretor de desenvolvimento integrado;

XXII - executar obras de:

a) abertura, pavimentação e conservação de vias;

b) drenagem pluvial;

c) construção e conservação de estradas, parques, jardins e hortos florestais;

d) construção e conservação de estradas vicinais;

Art. 14. A lei disporá sobre:

I - o modo de participação dos Conselhos, bem como das associações representativas, no processo de planejamento municipal e, em especial, na elaboração do Plano Diretor, do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;

## SEÇÃO II

### DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 107. Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos com obediência às seguintes normas:

I - decreto, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

a) regulamentação de lei;

## SEÇÃO II

### DOS INSTRUMENTOS DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Art. 172. Integram o processo de planejamento os seguintes planos:

I - o Plano Diretor, nos termos da Constituição da República;



Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde

II - o plano plurianual;

III - os planos setoriais, regionais, locais e específicos.

## **OUTRAS LEIS MUNICIPAIS**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 11 DE MAIO DE 2015** - Institui o Código de Obras e Edificações do Município de Dom Bosco – MG.

**LEI Nº 286 , DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013** - Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2014 a 2017.

**LEI Nº 317, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2014** - Estatui a Política Municipal de Meio Ambiente; cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente e o Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

**LEI Nº 331, DE 11 DE MAIO DE 2015** - Dispõe sobre normas para o parcelamento do solo urbano do Município de Dom Bosco e dá outras providências.

Da análise da legislação retro apresentada conclui-se que o Município dispõe de ordenamento jurídico-normativo pouco abrangente sobre os serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos. No entanto, nota-se que é necessário a criação de várias legislações, com a finalidade de atender as normas dos aspectos da gestão dos serviços públicos, cuja prestação é de responsabilidade da administração pública municipal.

Neste sentido, não se encontrou no arcabouço legal e jurídico vigente, por exemplo, normas específicas de autorização e de regulação da concessão administrativa dos serviços públicos de implantação e operacionalização de aterro sanitário, o art. 175 da Constituição Federal, e os arts. 9º e 11, incisos III e IV e § 2º, da Lei federal nº 11.445/2007.



Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde

## **DIAGNÓSTICO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA:**

O Diagnóstico Situacional procurou identificar e retratar o estágio atual da gestão dos serviços, envolvendo os aspectos institucionais, jurídico-administrativos, organizacionais, econômico-financeiros e sociais da gestão dos serviços, bem como os aspectos quantitativos e qualitativos operacionais e das infraestruturas atinentes à prestação dos serviços de abastecimento de água potável do Município de Dom Bosco.

Neste sentido, além de caracterizar a situação geral da gestão, o diagnóstico procurou, principalmente, identificar as suas deficiências e causas, em particular as relacionadas à regularidade material e formal da organização jurídico-institucional, à situação da oferta e do nível de atendimento, às condições de acesso e à qualidade da prestação de cada um desses serviços, bem como os seus impactos para a sociedade refletidos no perfil socioeconômico da população, no histórico epidemiológico e de saúde pública.

Com o objetivo de propiciar uma visão mais sistêmica da situação dos serviços o diagnóstico foi subdividido em três partes.

A primeira parte trata dos aspectos institucionais, jurídico-administrativos, Organizacionais, econômico-financeiros e sociais da gestão dos serviços. A segunda e a terceira partes abordam os aspectos técnicos e operacionais, quantitativos e qualitativos, do sistema de abastecimento de água e do sistema de esgotamento sanitário, respectivamente.

## **REGULAÇÃO DOS ASPECTOS TÉCNICOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

A Prefeitura Municipal de Dom Bosco é a responsável pela operação e manutenção do Sistema de Abastecimento de Água de Dom Bosco e do distrito Santo Antônio do Rio Preto, através do SEMAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

As unidades que compõem o sistema de abastecimento de água são descritas a seguir, onde também são abordadas suas deficiências.



Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde

Para levantamentos estimados dos quantitativos e posicionamentos geográficos das unidades pertencentes ao sistema de abastecimento de água existente, foi utilizado o equipamento GPS de Navegação, tipo Garmim - 60 CSX, configurado no Dantum: SAD 69, na projeção UTM.

### **DOS ASPECTOS ADMINISTRATIVOS:**

No aspecto administrativo, trata da situação da organização jurídico administrativa, funcional, estrutural e operacional da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, particularmente da análise quantitativa e qualitativa dos seus elementos e dos indicadores de eficiência administrativo.

### **DA ORGANIZAÇÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA GESTÃO DOS SERVIÇOS: SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA**

Com o término do diagnóstico Técnico Participativo, é possível concluir que não existem textos, mapas, projetos, fluxogramas, fotografias e planilhas que permitam uma caracterização satisfatória do sistema.

### **SITUAÇÃO DOS SISTEMAS EXISTENTES**

#### **Manancial Superficial**

Os mananciais abastecem a cidade de Dom Bosco é o Córrego Gado Bravo e no Distrito de Santo Antônio do Rio Preto é o Córrego Poço Artesiano.

Foi constatado que há problemas com o abastecimento durante o período seco e com a oscilação do nível do rio afeta a operação da captação. Verificou-se ainda que o município não possui outorga para captação da água e que não são realizados os serviços de inspeções sanitárias nos arredores do manancial. Foi constatado ainda que existem fontes poluídos ocasionadas pelas enxurradas provocadas pelas chuvas.

Com base na Portaria do Ministério da Saúde em vigor, são realizados periodicamente as análises físico e químicas da água.

Foi contatado ainda que não existem problemas de salinidade da água.



Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde

### **Manancial Subterrâneo (Poço)**

O município possui outorga de 8 poços com vazão de 60.000 LITROS/HORA, o qual não possui estudo hidro geológico, são realizados periodicamente as análises físico e químicas da água e Foi contatado ainda que não existem problemas de salinidade da água.

As instalações elétricas do poço estão adequadas e as condições de manutenção do quadro de força são boas, não existe horímetro em funcionamento e também não existe bomba reserva e não é feito serviço de limpeza do poço.

### **Captações**

Em Dom Bosco os dispositivos de cada captação é realizado pelo Canal do Gado Bravo através de Barragem de Nível. Não existe segurança para operação e manutenção dos dispositivos constituintes da captação.

Há manutenção periódica da edificação e equipamentos, com frequência mensal, porém o tipo e as condições de captação não são adequados a área da captação não está protegida contra o acesso de estranhos, não existem placas de advertência e ocorrem inundação na área, porém quando ocorrem há interrupção no fornecimento e limpeza da ETA, através dos meios de comunicação local.

### **Estação Elevatória de Água Bruta (EEAB)**

Não existe identificação da EEAB, porem a mesma encontra-se em bom estado de conservação e protegida, é permitido a livre circulação pelos operadores da EEAB, o que facilita a realização dos trabalhos de manutenção, existe boa iluminação na EEAB, inclusive natural e também a livre circulação do ar.

Não existe conjunto moto-bomba reserva instalado em paralelo para acionamento imediato, quando houver pane no principal e também foi constatado que não há facilidade para retirada e instalação de bombas. As condições de manutenção dos quadros de comando e de força são boas e são inspecionadas diariamente. Não existe horímetro.



Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde

A bomba está devidamente protegida por válvula de retenção. Não existe informação sobre os dispositivos de proteção antigolpe (do tipo torre de equilíbrio, tanque alimentador unidirecional – TAU, volante de inércia e reservatório hidropneumático).

Não existe conjunto moto-bomba de emergência.

#### **Adutora de água bruta (AAB)**

Semestralmente é feita manutenção preventiva e limpeza da adutora. Existe facilidade de acesso para manutenção ao longo da linha de adução

Os dispositivos instalados na adutora, tais como ventosas, registros de descargas etc. estão em conformidade com o projeto, não existe projeto arquivado.

No Distrito de Santo Antônio do Rio Preto há problemas de vazamentos.

Não existem derivações de rede na AAB.

#### **Estação de Tratamento de Água (ETA)**

O acesso à ETA está em boas condições, porém não existe placa de identificação e não encontra-se em bom estado de conservação e necessita de reformas no laboratório e na sala de química. A área está devidamente iluminada.

Não há macromedição.

#### **Vazões de tratamento (l/s)**

Vazão média - 8 L/S

Vazão máxima – 9 L/S

Vazão mínima – 7 L/S

A ETA é pré-fabricada e não foram identificados o fabricante e se existe manual de operação.

Capacidade instalada (l/s) - 8 L/S

#### **Características das Unidades de Tratamento**

AGOSTO DE 2015

61





Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde

Coagulação ou Mistura Rápida

Tipo: coagulação

Agente coagulante: fosfato de alumínio

Correção de pH: não faz

Consumo médio de produto químico: 1000 LITOR/ MÊS

Considerações estruturais: boa

Considerações hidráulicas: boa

Floculação: sim

Tipo: tanque

Número de tanques: 18

Considerações estruturais: boa

Considerações hidráulicas: boa

**Observações:**

Decantação: sim

Número de decantadores: 1

Filtração: sim

Tipo: tanque

Número de filtros: 4

Frequência de retolavagem: sim

Considerações estruturais: boa

Considerações hidráulicas: boa

Desinfecção: sim

Agente químico: cloro

Consumo médio de produto químico: 30 KG

Meio de aplicação do produto químico: gotejamento

Segurança local: sim

Considerações estruturais: boa

Considerações hidráulicas: boa

São realizadas análises físico-químicas, biológica e bacteriológica exigidos pela portaria do Ministério da Saúde em vigor.

AGOSTO DE 2015

62



Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde

Indicar os pontos de amostragem e as análises efetuadas. Apresentar campanha amostral realizada em um ano.

### **Estação Elevatória de Água Tratada (EEAT)**

Não existe identificação da EEAT, porém a EEAT está em bom estado de conservação e protegida, existe facilidade para retirada e instalação de bombas, bem como conjunto moto-bomba reserva instalado em paralelo para acionamento imediato, quando houver pane no principal.

A EEAT permite livre circulação de operadores, o que facilita a realização de trabalhos de manutenção na EEAT e também conta com boa iluminação na EEAT, inclusive natural e livre circulação do ar e as condições de manutenção dos quadros de comando e de força são boas.

Não existe horímetro. A bomba está devidamente protegida por válvula de retenção

Os dispositivos de proteção antigolpe (do tipo torre de equilíbrio, tanque alimentador unidirecional – TAU, volante de inércia e reservatório hidropneumático) não estão de acordo com o preconizado no projeto e funcionamento de forma adequada.

### **Adutora de água tratada (AAT)**

É feita manutenção preventiva (Inspeções, utilização de descargas e limpeza da adutora) a cada 03 meses. Não existe facilidade de acesso para manutenção ao longo da linha de adução. Não há problemas de vazamentos e existem derivações de rede na AAT.

### **Reservação**

Não existe identificação nos reservatórios e a área do reservatório não está cercada e também não está devidamente iluminada.

Características dos Reservatórios:

- Número de reservatórios: 2
- Material: concreto e taça de ferro

AGOSTO DE 2015

63



Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde

- Volume útil de reservação: 250000 LITROS
- Considerações estruturais: boa
- Considerações hidráulicas: boa

### **Redes de distribuição**

Existe cadastro atualizado da rede e não existem pontos de descargas na, existem áreas críticas de baixas pressões na rede em Dom Bosco e no Distrito Santo Antônio do Rio Preto, as redes de distribuição não são setorizadas e são atendidos os habitantes nas duas localidades de forma continua.

Quando há necessidade de eventuais paralisação a população é comunicada através do rádio e comunicação impressa.

Não existe registros de manobras para manutenção da rede e não há uma medida em relação ao controle de perdas.

### **Ligações prediais**

Não existe controle de número de ligações prediais existentes

Medição (micro e macromedição) e controle do sistema

Existe hidrometração, onde são cadastrados hidrômetros.

### **Deficiências do sistema**

As principais deficiências referentes ao abastecimento de água, como frequência de intermitência, perdas nos sistemas, encontradas são a falta de energia constante, manutenção das bombas, reservatórios insuficientes, hidrometração e falta de treinamentos dos servidores.

### **Rede hidrográfica**

Existem estudos de consumo per capita, onde foi levantado o valor aproximado de 500 litros por habitante. Há casos de consumidores especiais que utilizam o serviço de abastecimento sendo Postos de Saúde, porém não temos a informação desses dados.



Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde

### **Estrutura de tarifação e índice de inadimplência**

O serviço de abastecimento de água é cobrado, através de tarifa mínima e volume de consumo, são utilizados tarifas diferenciadas de acordo como os três setores, residencial, comercial e industrial.

Foi levantado o grau de inadimplência em 40%.

### **Administração/Responsabilidade.**

O serviço de abastecimento de água é de responsabilidade da Prefeitura e os serviços são realizados pelo SEMAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, sendo uma Autarquia Municipal.

### **Caracterização da prestação dos serviços**

Corpo funcional

O Município conta com 3 servidores sendo os 3 efetivos.

### **ESTUDOS DE CONCEPÇÃO E VIABILIDADE**

#### **ASPECTOS GERAIS**

O município de Dom Bosco pertence à Bacia do Rio Paracatu e é banhado pelo Rio Preto que compõe a Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

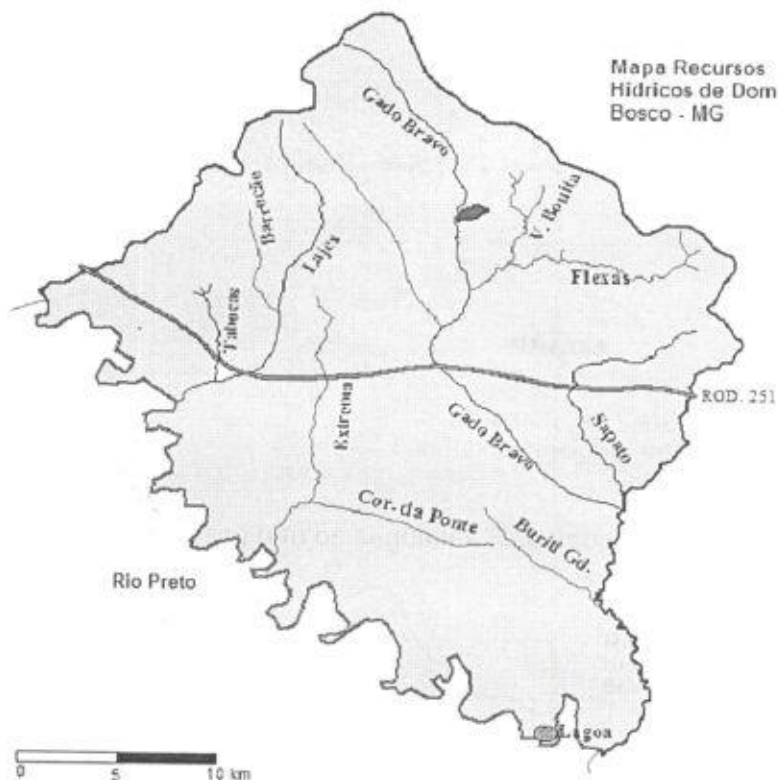
### **DISPONIBILIDADE HÍDRICA DE DOM BOSCO**

Neste tópico é feito uma avaliação das demandas e disponibilidades de água na região de Dom Bosco, com a finalidade de analisar a capacidade e o horizonte de tempo de atendimento da demanda de água projetada pelos mananciais hoje existentes.



Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde

O município de Dom Bosco tem os seguintes Recursos Hídricos:



Fonte: Arquivo da Prefeitura

### DESCRIÇÃO RECURSOS HÍDRICOS

O Rio Preto, Gado Bravo e Extrema, são de maiores relevâncias, pois é afluente do Rio São Francisco de 2ª ordem. O Rio Preto é o maior em volume de água serve de limites com o município de Unai - MG. Atende a população ribeirinha do Assentamento Novo Progresso e tem grande potencial para irrigação e tem potencial para atender a cidade no futuro (consumo humano). Recebe o córrego Tabocas, Córrego Extrema. Suas águas atende o consumo humano e animal em diversas Comunidades e fazendas da região.

Outros Rios, Riachos e Veredas também servem o município: Barroco, Lajes, Córrego da Ponte, Sapato, Flechas, Vereda Bonita, Buriti Grande e Lagoa da Ferradura,



Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde

### DISPONIBILIDADE DOS MANANCIAIS

Os mananciais utilizados para o abastecimento de água de Dom Bosco, utilizados pela são somente os mananciais subterrâneos, isso porque não possui nenhum manancial superficial próximo da sede do município, sendo no total de 05 poços. Todas as comunidades da área rural e o distrito, são abastecidas através captação direta nos pequenos rios, córregos, cisternas, cacimbas, poços artesanais, conforme a fonte hídrica disponível em cada local, todos não possui nenhum tipo de tratamento da água para o consumo.

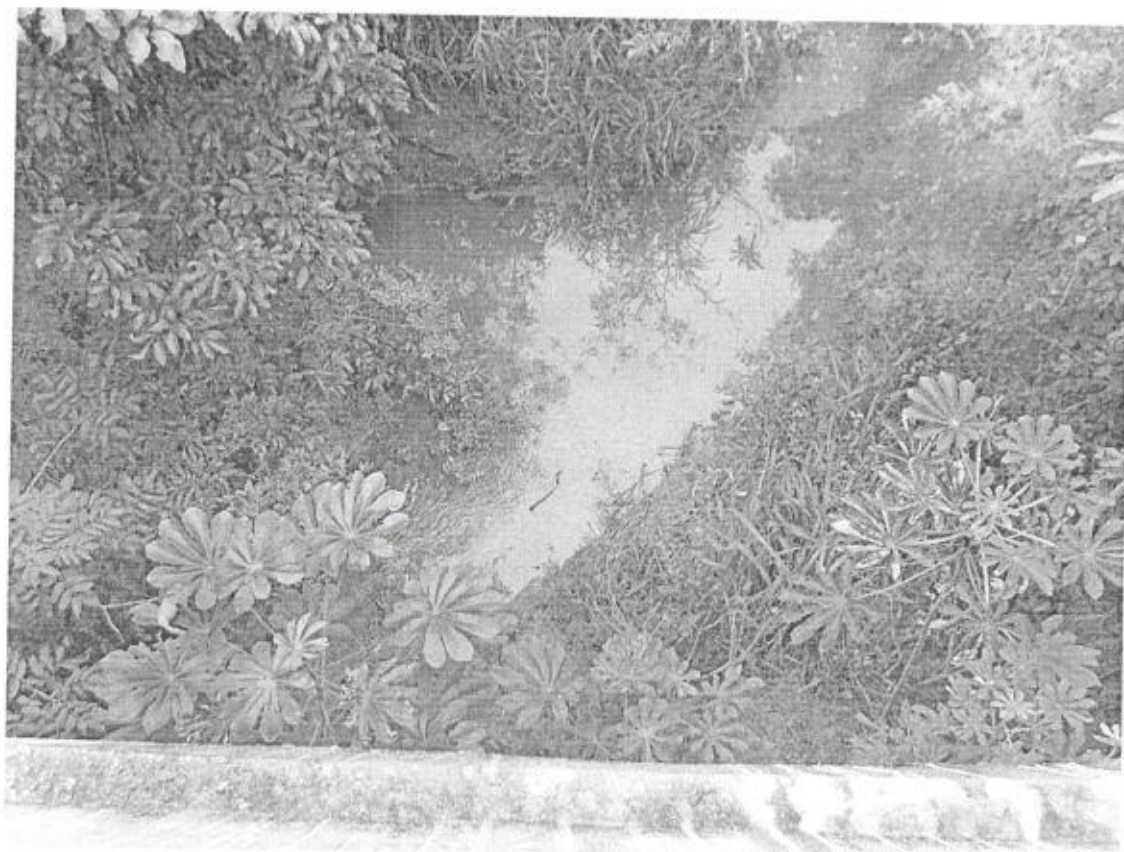
Neste Município não possui estudos Hidrológicos que indicam o potencial de vazão mínima dos mananciais.



Córrego Boqueirão



Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde



Córrego Extrema

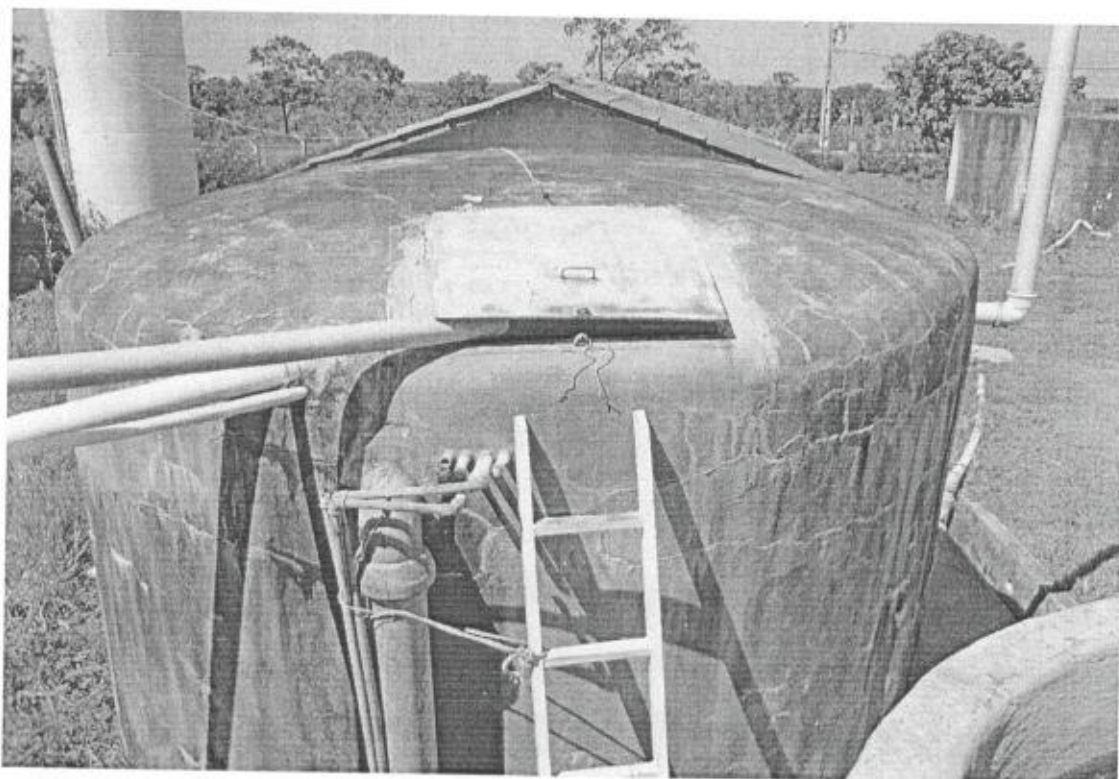
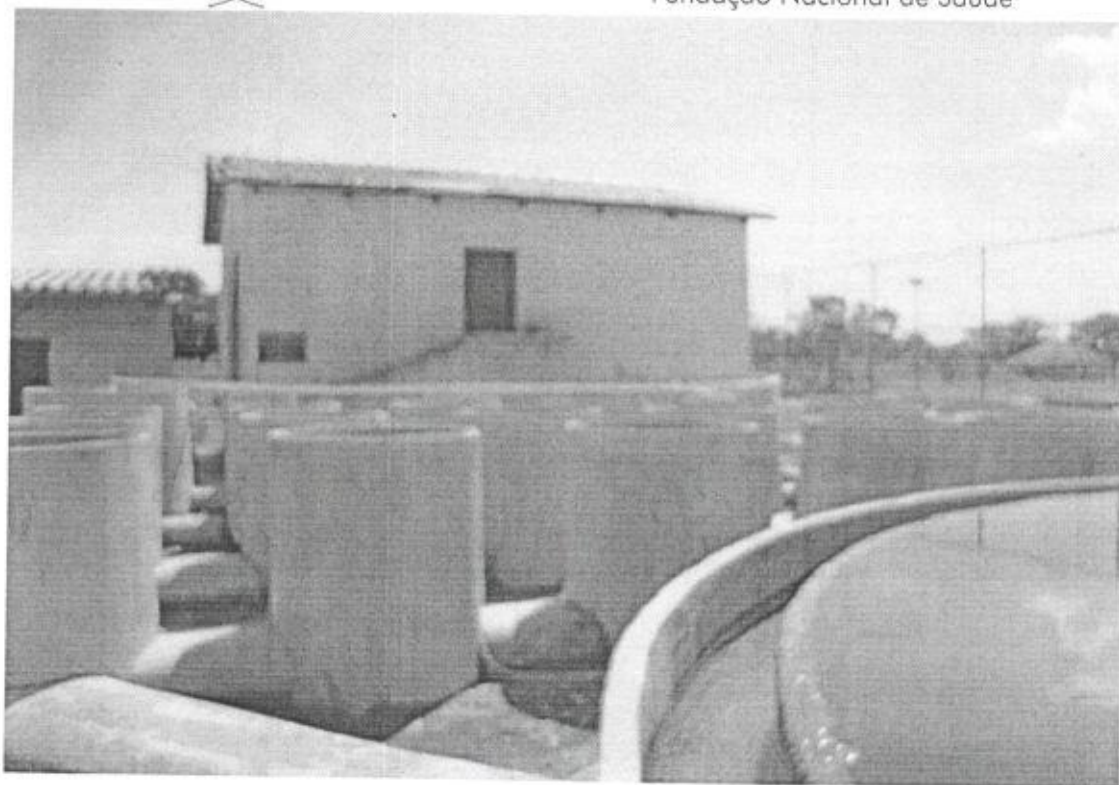
AGOSTO DE 2015

68

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the right.



Ministério da Saúde  
Fundação Nacional de Saúde



AGOSTO DE 2015

73